

**Edson Lourenço dos Santos, Capitão PM**

**OS REFLEXOS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO  
DA NÃO FIXAÇÃO DE DOMICÍLIO NAS CIDADES SEDE DOS  
DESTACAMENTOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES  
DESTACADOS NO 9º BPM**

Belo Horizonte

2006

Edson Lourenço dos Santos, Capitão PM

**OS REFLEXOS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO  
DA NÃO FIXAÇÃO DE DOMICÍLIO NAS CIDADES SEDE DOS  
DESTACAMENTOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES  
DESTACADOS NO 9º BPM**

Monografia apresentada como requisito para avaliação final da disciplina Metodologia do Trabalho Científico do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP 2006), sob a orientação do Ten-Cel José Eduardo da Silva.

Belo Horizonte  
Setembro de 2006

**Dedico o presente Trabalho a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para o êxito do mesmo, mas principalmente aos meus familiares, pai, mãe, irmãos, esposa e filhos, que além do incentivo souberam entender e me apoiar, durante este período dedicado ao curso.**

## **Agradecimento**

Agradeço ao meu amigo e irmão Major Jarbas que em momento algum se furtou em me dar forças e auxílio, ao Cb Cláudio do 9º BPM sempre dedicado e disposto a selecionar os materiais solicitados e principalmente ao meu orientador Ten Cel José Eduardo, que teve paciência e sabedoria para melhor encaminhar este trabalho.

***"[Segurança Pública] é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. A segurança pública, assim, limita a liberdade individual, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode turbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a".***

**Silva, De Plácido e.** *Vocabulário Jurídico.* Rio de Janeiro: Forense, 1963. 4v.

## RESUMO

O objetivo norteador dessa pesquisa foi verificar se a não fixação de moradia dos policiais militares nos municípios sedes dos destacamentos estaria afetando a prestação de serviços da Corporação e causando sensação de insegurança à comunidade local. Buscando a cientificidade da pesquisa empregaram-se procedimentos metodológicos, com suporte nos métodos hipotético dedutivo, monográfico e estatístico, que indicaram a aplicação de questionário aos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM) e entrevistas para autoridades militares, prefeitos, delegados e juizes. Teoricamente a pesquisa teve seu suporte nas necessidades humanas e a motivação; nos valores e comprometimento organizacional; no domicílio; na importância da fixação do domicílio para o exercício da Polícia Comunitária; no Princípio da Eficiência e na responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar. A caracterização do objeto trouxe a missão e estrutura da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e aspectos inerentes à pesquisa relativa ao 9º BPM. Pela pesquisa de campo concluiu-se que a falta de infra-estrutura dos municípios sede destacamento é o principal motivo para a não fixação do militar e que essa não fixação compromete a capacidade de resposta da Polícia Militar nos destacamentos, quando então foram apresentadas sugestões na busca de amenizar o problema.

*Palavras chaves:* Polícia Militar de Minas Gerais, Destacamento, Subdestacamento, fixação de residência, 9º Batalhão de Polícia Militar, Infra-estrutura.

## ABSTRACT

This project's main purpose is to verify if their residence in a different city of the Corporation headquarter negatively affects the cop's work, what should cause an insecurity feel in local community.

In order to have a project based on science, some methodologies supported by deductive hypothetic, monographic and statistic methods were used. Which ones indicated to submit transferred and "sub transferred" cops from "9º Batalhão de Polícia Militar (BPM)" to a questionnaire about specific questions and, moreover, to interview military authorities, mayors, delegates and judges.

Theoretically this search was based on human necessities and motivations; on organizational values and obligations; on residence; on the importance of having a constant residence in order to do a good "Community Police"; on Efficiency Principle and on the State civil responsibility by omission (and consequent regressive action against the cop). The search object specification is related to the Polícia Militar de Minas Gerais' (PMMG) mission and structure, besides characteristics referring to the 9º BPM specifically.

According to field research the reason for the cop lives in a different city (and work in another) is the absence of structure in the city where he works (for where he was transferred). This situation affects negatively the Polícia Militar feedback to the community (in these places where the cops don't live). So some suggestions were presented in order to solve this problem.

*Key words:* Polícia Militar de Minas Gerais, Transferred, "Sub transferred", constant residence, 9º Batalhão de Polícia Militar, structure.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>14</b>
2.1 Tipos de pesquisa .....	14
2.2 Método de abordagem .....	14
2.3 Métodos de procedimento .....	15
2.4 Técnicas .....	15
2.5 Delimitação do universo .....	16
2.6 Tratamento estatístico: .....	17
2.7 Dificuldades encontradas: .....	17
<b>3 MISSÃO E ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR .....</b>	<b>18</b>
3.1 Missão da Polícia Militar .....	18
3.2 Estrutura da PMMG .....	19
3.3 Caracterização do 9º BPM .....	22
<b>4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>28</b>
4.1 Necessidades humanas e a motivação .....	28
4.2 Valores e comprometimento organizacional .....	30
4.3 O domicílio .....	33
4.4 Importância da fixação do domicílio para o exercício da Polícia Comunitária ....	37
4.5 O Princípio da Eficiência .....	40
4.6 Responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar .....	41
<b>A Constituição de 1988, sem seu artigo 37, parágrafo 6º, com efeito, ao tratar da responsabilidade civil do Estado e da possibilidade deste acionar judicialmente o servidor que tenha dado causa a uma ação de danos, assim estabelece: .....</b>	<b>41</b>
<b>4.6.1 Ação regressiva contra o policial militar causador do dano por omissão</b>	<b>42</b>
<b>5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS .....</b>	<b>44</b>
5.1 Análise da pesquisa de campo .....	44
5.2 Questionários com às autoridades da Polícia Militar .....	60
5.3 Questionários com Delegados .....	67
5.4 Questionários com prefeitos .....	68
5.5 Questionário com Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais .....	69
<b>6 CONCLUSÕES .....</b>	<b>72</b>



<b>7 SUGESTÕES.....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>81</b>
Apêndice A: Questionário para os policiais militares destacados.....	81
Apêndice B: Roteiro de entrevista para autoridade PMMG.....	85
Apêndice C: Roteiro de entrevista para os prefeitos .....	86
Apêndice D: Roteiro de entrevista para os Juízes.....	87
Apêndice E: Roteiro de entrevista para os Delegados .....	88

## 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), organização integrante do Sistema de Defesa Social é órgão autônomo que compõe a administração direta do Estado e tem como missão constitucional a preservação da ordem pública.

Para cumprir sua missão a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais está presente em todos 853 os municípios e em diversos distritos.

Tem a PMMG, na sua prestação do serviço de segurança pública, uma atividade básica do Estado e clamada, atualmente, por toda a sociedade que, em função dos graves problemas sociais verificados no país, muitas vezes, passa a ser o desaguadouro de todos os males, principalmente em pequenos municípios, onde a presença do policial, por vezes, é a única autoridade do Estado presente.

Todas as organizações, sejam públicas ou privadas, devem possuir o mínimo necessário de talentos humanos e recursos materiais para desenvolver, com qualidade, suas atividades. Nesse sentido, o contingente de policiais militares de cada município, bem como de distritos e localidades policiadas, deve ser, no mínimo, suficiente para garantir a ordem e a segurança das diversas comunidades.

A técnica administrativa exige eficiência, eficácia e maximização dos recursos disponíveis. Não deve haver desperdícios, principalmente numa época de escassez e de alta demanda de serviços, resultado das novas exigências da vida em sociedade, quando então, aproveitar toda a capacidade de força que representa um policial militar deve ser objetivo a ser perseguido.

Um policial militar, mesmo de folga, não deixa de ter suas obrigações de garantir a ordem pública. Assim sendo, ao permanecer no município onde presta serviço, transmite uma segurança subjetiva à comunidade, pois essa sabe que, se

precisar, pode contar com o policial militar, principalmente nas cidades menores, sede de destacamentos<sup>1</sup> e subdestacamentos.

Há de se entender que o destacamento é o módulo básico de atuação da Polícia Militar no interior, constituindo-se na experiência policial mais antiga e mais próxima da sociedade mineira interiorana, sendo comandado por um Subtenente ou Sargento.

Devido à facilidade e rapidez dos meios de transporte e de comunicações, ao ir e vir rápido do cidadão e ao avanço tecnológico, entre outros, os municípios menores estão sendo atingidos por problemas típicos daqueles que são maiores, tais como tráfico de drogas, desagregação familiar, saques, assaltos a bancos, invasões de imóveis e o aumento do número de crimes pela migração dos criminosos.

Tudo isso obriga a Organização Polícia Militar a adotar novas estratégias para as suas frações menores, os Destacamentos, tornando-as mais ágeis e fortes, com um planejamento melhor de suas atividades preventivas e reativas.

Não obstante os efeitos proporcionados aos cidadãos, os companheiros de farda que trabalham no mesmo destacamento também, em caso de real necessidade, podem recorrer ao policial de folga para um reforço em uma atividade ou ocorrência de maiores proporções.

Entretanto o policial de folga que “em tese” deveria estar presente na cidade, mas na maioria das vezes não o está, em razão de seu deslocamento à cidade onde reside, deixando assim de ser força de reação para o policial de serviço no momento, caso alguma ocorrência venha acontecer. Salienta-se que vários são os exemplos que se tem de ocorrências verificadas em frações longínquas, onde

---

<sup>1</sup> O destacamento PM é o módulo básico de atuação da Polícia Militar no interior, constituindo-se na experiência policial mais antiga e mais próxima da sociedade mineira. É a agência da Organização que está diretamente ligada e imbricada às pequenas comunidades mineiras. O subdestacamento possui a mesma destinação que o destacamento, contudo é empregado em distritos e possui efetivo menor. Para efeitos deste trabalho, também será considerado como sendo destacamento, por suas características de atuação, o Pelotão PM de Alto Rio Doce.

meliantes, sabendo da carência de efetivo no momento, planejam suas ações criminosas e quase sempre obtêm êxito. Observa-se também que pouco se pode fazer a respeito, pois a Instituição carece de uma política mais objetiva que obrigue o policial em seu horário de folga ou de descanso permanecer na sede de sua fração.

Não obstante a situação exposta, tivemos dois casos de punições disciplinares nos períodos de 2005 e 2006, em que militares foram penalizados por terem sido verificadas suas ausências nas sedes de seus domicílios, sendo que um 3º Sgt fora penalizado com prestação de serviços no ano de 2005 e em 2006 um 1º Sgt fora penalizado e beneficiado em consonância com o Art. 10 da Lei nº 14.310 de 19 de Junho de 2002, que Instituiu o Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Esta questão, contudo, pode esbarrar no dispositivo constante no inciso XV, do artigo 5º da Constituição da República que garante ao cidadão o direito de ir, vir e ficar.

Diante disso, o presente trabalho, será desenvolvido visando diagnosticar as conseqüências para a preservação da ordem pública em decorrência da ausência do policial militar destacado, quando de folga, por não ter fixado residência no município.

Para a sua plena consecução o mesmo será delimitado geograficamente à área do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM)<sup>2</sup>, restringindo-se aos municípios sede de destacamento. Quanto ao período para a coleta de dados este será referente ao exercício de 2005 e ao primeiro semestre de 2006.

Traçou-se como objetivo geral verificar se a não fixação de moradia dos policiais militares nos municípios sedes dos destacamentos estaria afetando a

---

<sup>2</sup> Os municípios que compõe a área do 9º BPM são: Barbacena, Ibertioga, Santa Rita de Ibitipoca, Piedade do Rio Grande, Bias Fortes, Senhora dos Remédios, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana do Garambéu, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce (Pelotão), Desterro do Melo, Cipotânea, Antônio Carlos, Ressaquinha, Santos Dumont, Ewbank da Câmara, Oliveira Fortes, Paiva, Aracitaba e os distritos Corrêa de Almeida, Palmital dos Carvalhos, Senhora das Dores, Pinheiro Grosso, Padre Brito.

prestação de serviços da Corporação e causando sensação de insegurança à comunidade local.

Como objetivos específicos tem-se: identificar o grau de motivação do policial militar para trabalhar no destacamento; verificar os motivos que levam o policial militar a optar residir em local diverso ao que trabalha; detectar as condições de infra-estrutura dos municípios sede de destacamento; correlacionar a presença do policial militar no destacamento durante a folga com a força de reação da Polícia Militar; verificar como outras Instituições tratam o assunto; captar o sentimento da Justiça Militar Estadual sobre a questão da obrigatoriedade do policial militar fixar residência onde trabalha.

O tema justifica-se em razão de não raras vezes a Polícia Militar deparar com situações atinentes à segurança pública, que necessitam de um aporte maior de efetivo para solucioná-la.

Tem-se, como exemplo, o fato ocorrido na cidade de Moeda, dentre outras, onde marginais, sabendo da deficiência de efetivo policial em certa ocasião, tendo conhecimento inclusive qual era o número de policiais no momento, invadiram o destacamento local, roubaram armamento, rádios transceptores, a arma do Sargento, único militar presente na cidade, além de espancaram-no, roubando, em seguida, a agência bancária local.

Tal situação ocorre rotineiramente em razão da falta de poder de reação momentânea, pois nos destacamentos a previsão do efetivo é de no mínimo cinco (5) e nos subdestacamentos a previsão do efetivo mínimo é de três (3) policiais militares, o que nem sempre é contemplado em decorrência da carência de efetivo na Corporação.

Soma-se a isto o fato de que nem todos os militares da fração permanecem presentes 24 horas no município, em razão de não terem residência fixa na localidade. As dificuldades aumentam ainda mais quando, deflagrado um evento de defesa social, tem-se que deslocar viaturas de outras frações ou sede da Unidade para apoiar os militares ou o militar envolvido na ocorrência.

Problematizando o tema buscou-se sustento na questão de que o administrador público deve direcionar esforços para estabelecer uma política eficaz na área de talentos humanos, criando uma cultura de valorização do homem e ao mesmo tempo, conscientizando-o do seu papel e de sua responsabilidade para com a organização.

Os administradores da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) devem estar cientes de que uma adequada condução dos seus talentos humanos (TA) está diretamente ligada ao atingimento das metas preconizadas pela Instituição.

A PMMG vem procurando se adequar às exigências da época moderna ao dedicar atenção especial aos seus talentos humanos, principalmente pela própria essência de sua atividade, porém a sua eficácia só será alcançada se dispuser de talentos humanos comprometidos com seus objetivos.

Assim sendo, é o homem o maior valor da Polícia Militar e para onde se volta a sua preocupação maior, não devendo medir esforços no sentido de procurar satisfazer suas necessidades e, com isso, motivá-lo.

Contudo, há muito se tem defrontado com servidores militares que, no período de folga, afastam do município sede de destacamento, por não terem ali fixado residência, comprometendo a força de reação da PMMG. Isso ocorrendo, demonstra uma distorção entre o trabalho da PMMG na busca de atender as necessidades do servidor e o seu comprometimento profissional com a organização.

Assim, como problema pode-se indagar: a não fixação de moradias na sede do Destacamento, por parte de militares designados para exercerem funções em frações destacadas, tem refletido na capacidade de resposta da Polícia Militar nos diversos eventos de preservação da ordem pública?

Desta forma têm-se como hipótese básica que a ausência do policial militar, durante o período de folga, em decorrência da não fixação de residência em outro município, compromete a capacidade de resposta da Polícia Militar nos destacamentos e, secundariamente, que a infra-estrutura dos municípios sede de

destacamento são fatores que contribuem para a não fixação de residência dos policiais. Trata-se de uma pesquisa descritiva.

Neste diapasão é que se desenvolverá o presente trabalho que tem nesta seção inicial, como visto, a justificativa para a pesquisa, o problema para o qual se procura solução, as hipóteses que o respondem, bem como o objetivo do trabalho. No Capítulo 2 serão abordadas as técnicas utilizadas para o desenvolvimento do trabalho. No terceiro Capítulo teremos abordagem à Missão Constitucional da Polícia Militar, bem como delineado sua estrutura e a caracterização do 9º Batalhão de Polícia Militar. O Capítulo 4 traz o referencial teórico que embasou a pesquisa, cujos dados são analisados no Capítulo 5. Os Capítulos 6 e 7 apresentam as conclusões chegadas com o trabalho e as sugestões do autor para solucionar o problema apresentado.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 Tipos de pesquisa**

#### a) Quanto aos objetivos

Na busca de se identificar os reflexos da ausência do policial militar do município sede de destacamento, quando de folga, para a preservação da ordem pública busca conhecer, familiarizar com o problema e assim, pode-se definir, quanto aos objetivos, a pesquisa como exploratória. (GIL, 1996, p.45).

#### b) Quanto ao modelo conceitual operativo

Foi empregada a pesquisa bibliográfica para a sustentação teórica da pesquisa. Também serão pesquisados documentos elaborados pela PMMG bem como legislação relacionada com o tema. Foi utilizada a pesquisa de levantamento para a coleta de informações junto aos policiais militares que trabalham nos destacamentos.

#### c) Quanto à natureza

A pesquisa, quanto à natureza, é quantitativa e qualitativa. Pela primeira buscou-se a opinião dos policiais militares destacados de forma genérica. Pela qualitativa, opiniões que, pela posição, cargo e função das pessoas, enriqueceram a pesquisa.

## **2.2 Método de abordagem**

A ausência do policial militar, quando de folga, do município sede de destacamento, pode comprometer a capacidade de resposta da Polícia Militar pelo que se percebe ser um problema e assim sendo, formulou-se as hipóteses que pela pesquisa de campo comprova se ou não, correspondendo isto a traços do método hipotético dedutivo, conforme descreve Lakatos e Marconi (1991, p. 106).

## **2.3 Métodos de procedimento**

O método de abordagem é abrangente, requerendo, assim, métodos mais objetivos. Desta forma, utiliza os seguintes métodos de procedimento:

a) monográfico definido por como sendo um método que:

Partindo-se do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes, o método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações. (LAKATOS; MARCONI, 1991, p. 108);

Portanto, o método monográfico servirá para identificar a questão da fixação de domicílio nos destacamentos do 9º BPM, considerado como parte de um todo e, assim, poderá ser empregado para a 13ª RPM<sup>3</sup> bem como para toda a Corporação.

b) estatístico “[...] significa redução de fenômenos sociológicos, políticos, econômicos etc., a termos quantitativos e a manipulação estatística, que permite comprovar as relações dos fenômenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado”. (LAKATOS; MARCONI, 1991, p. 108)

---

<sup>3</sup> 13ª Região da Polícia Militar, que congrega dos 9º, 31º e 38º Batalhões de Polícia Militar.



Este método foi aplicado, essencialmente, na pesquisa de campo quando da análise e interpretação dos dados.

## **2.4 Técnicas**

Para a coleta de dados foram utilizadas as seguintes técnicas:

### a) Documentação indireta:

- pesquisa bibliográfica; junto a publicações literárias sobre o assunto de forma a dar sustentação teórica ao tema.

- pesquisa documental – documentos internos da PMMG e legislações correlatas.

### b) Documentação direta extensiva

- aplicou-se questionários aos policiais militares dos destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar;

- aplicou-se questionários às autoridades da PMMG, Poder Executivo e autoridades integrantes do Sistema de Defesa Social.

## **2.5 Delimitação do universo**

Considerando a finalidade da pesquisa, esta se deu de forma censitária, da seguinte forma:

### a) Questionário com perguntas fechadas:

- Policiais militares integrantes dos destacamentos do 9º BPM: são empregados 98 (noventa e oito), sendo que a pesquisa atingiu o total de 88 (oitenta e oito), pois 10 (dez) estavam em gozo de férias;

### b) Questionário com questões abertas:

- Chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais;

- Comandante da 13ª Região da Polícia Militar;
- Comandante do 9º BPM;
- Chefe da Seção de Recursos Humanos do 9º BPM;
- Delegados responsáveis pelos municípios onde existe destacamento, num total de cinco;
- Prefeitos dos municípios onde existe destacamento PM, totalizando 17 (dezesete);
- Um Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar.

## **2.6 Tratamento estatístico:**

Utilizou-se da estatística descritiva para a análise e interpretação dos dados após a tabulação quando as opiniões genéricas serão representadas em números percentuais.

No que diz respeito aos questionários com questões abertas estas tiveram conteúdo similar para que se possam fazer comparações das respostas.

## **2.7 Dificuldades encontradas:**

A única dificuldade encontrada durante a pesquisa foi a ausência de resposta ao questionário por parte do MM Juiz Auditor da Justiça Militar Estadual, contudo tal ausência não interfere de maneira mais contundente no trabalho uma vez que o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar respondeu conforme solicitado.

### 3 MISSÃO E ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR

#### 3.1 Missão da Polícia Militar

O Estado, como organização pública, deve primar pelo bem estar da sociedade e, assim o sendo, estabelece regras de comportamento que são dotadas de sanções para que sejam respeitadas, culminando, assim, nas normas jurídicas.

O Estado Brasileiro tem o início de sua organização através da Constituição da Republica Federativa do Brasil, promulgada em 1988, o que lhe permite a materialização jurídica, pois além de regular as relações entre as pessoas e as instituições, precisa respeitar as liberdades e garantir o direito à vida com dignidade.

A Constituição Federal de 1988, ao cuidar da segurança pública, preconiza, em seu Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III - Da Segurança Pública, artigo 144, *caput*, inciso V, e § 5º, primeira parte, que:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....  
V - polícias militares;

.....  
§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Constituição do Estado de Minas Gerais, neste mesmo sentido, em seu Título III - Do Estado, Capítulo II - Da Organização dos Poderes, Seção V - Da Segurança do Cidadão e da Sociedade, Subseção II - Da Segurança Pública, em seu artigo 136, institui a Polícia Militar como um de seus órgãos responsáveis pela função de segurança pública e, em seu artigo 142, estabelece as bases institucionais da Corporação, ao dizer que:

Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa, do último posto, competindo-lhe:

I - à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos,

especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

.....  
 III - à Polícia militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal. (MINAS GERAIS, 1989).

Como uma organização pública, a PMMG volta suas atenções para o cidadão mineiro que, direta ou indiretamente, demanda o seu produto que é a segurança pública.

Contudo, para o exercício de suas funções constitucionais e sociais, a Polícia Militar possui uma disposição tática dentro do Estado e conta com o que há de mais importante no seu patrimônio: o talento humano.

### **3.2 Estrutura da PMMG**

Dentro da estrutura organizacional da PMMG existem os órgãos de Direção Geral, de Direção Intermediária e de Execução.

A Lei nº 6624 de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Minas Gerais, apesar de já estar defasada, estabelece:

Art 6º - A Polícia Militar estrutura-se em:  
 I - Unidades de Direção Geral;  
 II - Unidades de Direção Intermediária;  
 a) Comandos Regionais de Policiamento;  
 b) Comando do Corpo de Bombeiros;  
 c) Diretorias;  
 III - Unidades de Execução:  
 a) Unidades de Execução Operacional;  
 b) Unidades de Execução de Apoio. (MINAS GERAIS, 1975)

As frações destacadas encontram-se classificadas dentro das Unidades de Execução operacional, como adiante se vê:

Art 51 - O Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores em funções das necessidades decorrentes das missões e das características regionais.  
 Art 52 - Entende-se por:  
 (1) I - Região: espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento;  
 II - Área: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Grupamento;  
 III - Subárea: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia ou Subgrupamento;  
 IV - Setor: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão ou Seção;  
 V - Subsetor: espaço geográfico de responsabilidade de um Grupo ou Subseção.  
 Parágrafo único - Os Comandos de Batalhão em todo o Estado e os

Comandos de Companhias e Pelotão de Polícia Militar no interior do Estado deverão ter sua sede na área, Subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art 53 - A organização e o efetivo das Unidades de Execução Operacional, consideradas as características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas, setores e subsetores, obedecerão às seguintes diretrizes:

I - Batalhão se articula em Companhias, estas em Pelotões e estes em Grupos;

II - O Grupamento se articula em Subgrupamento e estes em Seções e estas em Subseções.

Parágrafo único - Tratando-se de unidade de Polícia Montada, a sua designação será Regimento, articulado em Esquadrões e estes em Pelotões e Grupos.

Art 54 - A cada Município corresponderá pelo menos um Grupo PM.

§1º - Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um Subdestacamento Policial-Militar - S Dst PM, ou um Dst PM, sendo que o S Dst será comandando por um Cabo PM e terá efetivo mínimo de 2 (dois) Sd PM.

§2º - O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites previstos nesta Lei, serão fixados de acordo com as exigências de segurança do município.”

Observa-se no § 2º do art. 54 que os destacamentos e subdestacamentos terão que observar as exigências de segurança do município.

A Resolução nº 3860 de 08 de Junho de 2006, aprovou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica delegada aos Comandantes Regionais da Polícia Militar (CRPM) a competência para criar, instalar, desativar e extinguir subdestacamentos em suas regiões de responsabilidade.

.....  
.....

Art. 6º - Os CRPM deverão fazer a previsão de efetivo nos destacamentos e subdestacamentos das Unidades que lhe são subordinadas, com a previsão de um subten/sgt para cada destacamento.

.....  
.....

Art. 7º - É vedado aos CRPM alterações nas previsões de efetivo das Unidades e Companhias.

A Polícia Militar de Minas Gerais encontra-se articulada operacionalmente em treze Regiões de Polícia Militar (RPM) e um Comando de Policiamento Especializado (CPE), com a finalidade de coordenação, controle, acompanhamento e distribuição de esforços, atendendo, assim, todos os 853 municípios mineiros e vários distritos.

A 13ª RPM, com suas Unidades subordinadas, limita-se com a 4ª RPM – sediada em Juiz de Fora –, 6ª RPM – sediada em Lavras –, 7ª RPM – sediada em Contagem – 8ª RPM – sediada em Belo Horizonte –, como pode ser visualizado na figura 3.1.

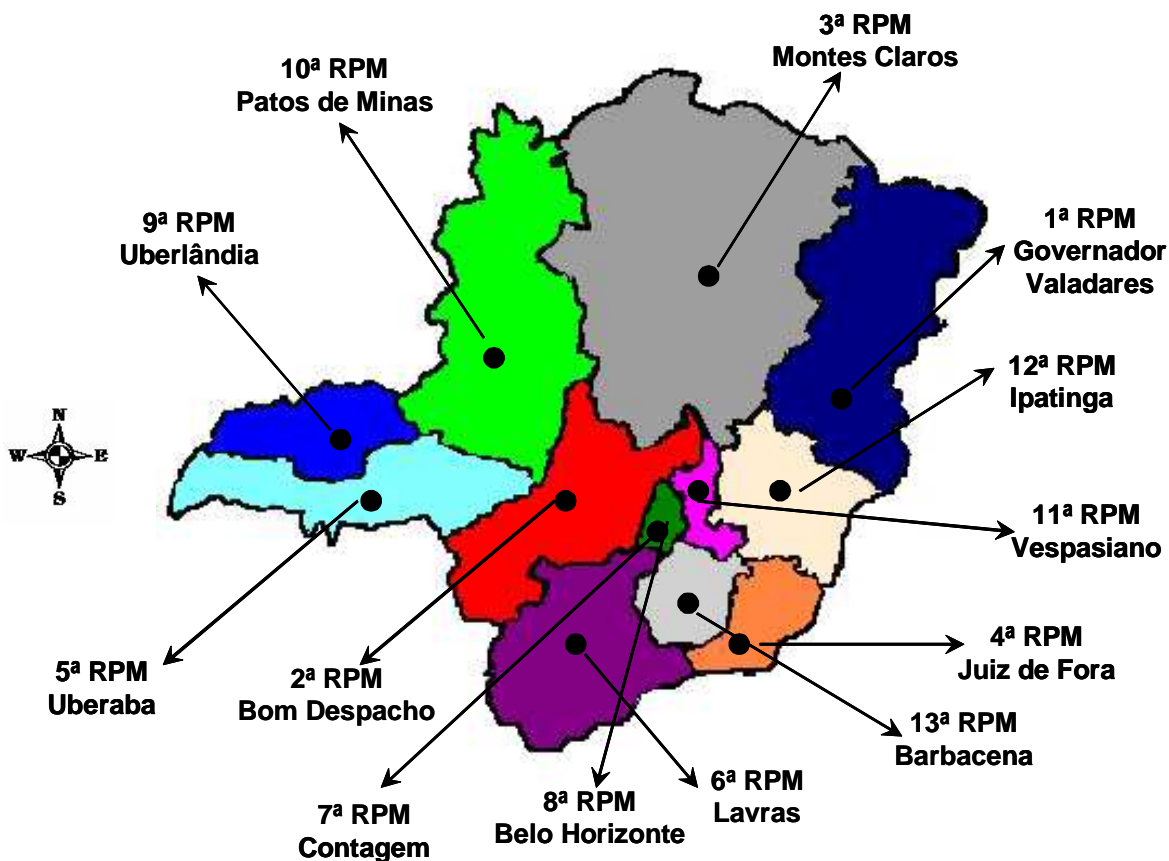


Figura 3.1: Articulação da Polícia Militar de Minas Gerais por Região de Polícia Militar.

Fonte: POLÍCIA MILITAR. 13ª Região de Polícia Militar. Estado Maior. 3ª Seção.

Para atender a demanda na sua região de responsabilidade a 13ª Região de Polícia Militar está articulada em três (3) Batalhões de Polícia Militar (BPM) e uma Companhia Ind (MAT): 9º BPM e 13ª Cia Ind Mat em Barbacena, 31º BPM em Conselheiro Lafaiete e o 38º BPM em São João Del Rei.

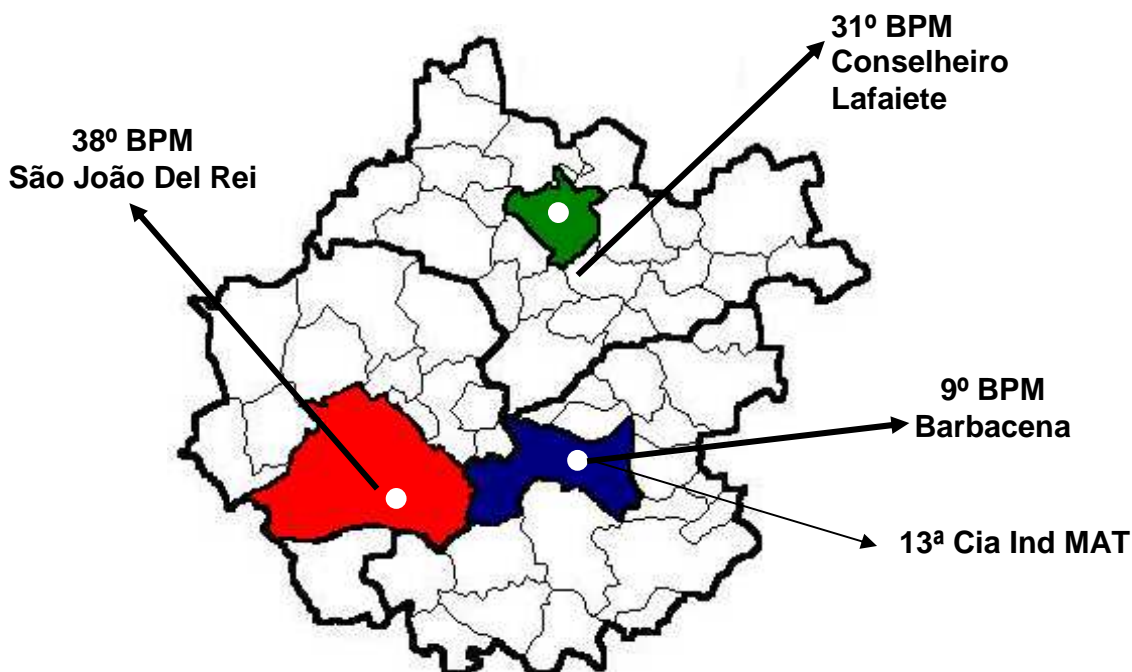


Figura 2: Localização geográfica das unidades que compõem a 13ª Região da Polícia Militar.  
 Fonte: POLÍCIA MILITAR. 13ª Região de Polícia Militar. Estado Maior. 3ª Seção.

### 3.3 Caracterização do 9º BPM

A responsabilidade territorial do 9º Batalhão de Polícia Militar possui uma área de 5.359 km<sup>2</sup>, compreendendo 19 municípios e 5 distritos, que juntos atingem uma população estimada para o ano de 2006 de 261.249 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O desdobramento do 9º BPM em companhias, pelotão e grupos por município estão conforme quadro 3.1:

Quadro 3.1: Desdobramento da articulação do 9º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais em companhias, pelotões e grupos por município – Barbacena - 2006

<b>Companhia PM</b>	<b>Pelotão PM</b>	<b>Grupo PM</b>
60ª Cia PM Barbacena	Barbacena (01 Pel PChq) (04 Pel PM)	
63ª Cia PM Santos Dumont	Santos Dumont (1º Pel PM)	
	Santos Dumont (2º Pel PM)	Santos Dumont Aracitaba Ewbanck da Câmara Oliveira Fortes Paiva
117ª Cia PM Barbacena	Barbacena (1º Pel PM)	Barbacena Alfredo Vasconcelos Correia de Almeida Pinheiro Grosso Senhora das Dores Ressaquinha Santa Bárbara do Tugúrio Senhora dos Remédios Palmital dos Carvalhos
	Barbacena (2º Pel PM)	Barbacena Padre Brito Antônio Carlos Bias Fortes Ibertioga Piedade do Rio Grande Santa Rita do Ibitipoca Santana do Garambéu
	Alto Rio Doce (3º Pel PM)	Alto Rio Doce Cipotânea Desterro do Melo
194ª Cia Ens/Trein Barbacena		

Fonte: POLÍCIA MILITAR. 13ª Região de Polícia Militar. Estado Maior. 3ª Seção.



Figura 3.2: Representação geográfica da articulação do 9º Batalhão de Polícia Militar.



Fonte: POLÍCIA MILITAR. 13ª Região de Polícia Militar. Estado Maior. 3ª Seção.

Dentro do objetivo da pesquisa que se refere aos destacamentos e subdestacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar tem-se:

a) 117ª Cia

– Destacamentos: Ibertioga, Santa Rita de Ibitipoca, Piedade do Rio Grande, Bias Fortes, Senhora dos Remédios, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana do Garambéu, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce (Pelotão), Desterro do Melo, Cipotânea, Antônio Carlos, Ressaquinha.

- Sub-destacamentos: Corrêa de Almeida, Palmital dos Carvalhos, Senhora das Dores, Pinheiro Grosso, Padre Brito.

b) 63ª Cia

– Destacamentos: Ewbank da Câmara, Oliveira Fortes, Paiva, Aracitaba.

Tem-se que é de responsabilidade da 13ª RPM a definição de efetivo para as frações destacadas que, para ser realizada, devem obedecer aos critérios definidos na LOB como as características do local e a necessidade de segurança.

No entanto, mesmo que necessite alocar um maior recurso humano para um determinado município ou distrito que demanda por segurança a Região da Polícia Militar não tem como fazê-lo, a não ser remanejá-los, pois o efetivo é fixado em lei.

Os municípios sede de destacamentos possuem os seguintes dados sociais de população, área, número de estabelecimentos de saúde, número de escolas do ensino fundamental e médio, número de domicílios e famílias residentes (Quadro 3.3).

Analisando a incidência criminal nos municípios sede de destacamentos (Tabela 3.4), verifica-se que a média mensal de atendimentos em 2005 foi 13 ocorrências por mês e para 2006 as estimativas são de que esta média seja mantida, demonstrando que é baixa a incidência criminal nestas frações.

Quadro 3.3: Dados das cidades sede dos destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – Out. 2006

Município	Efetivo PM existente	População	Área (km <sup>2</sup> )	Estabelecimento Saúde	Escolas de Ensino		Domicílios	Famílias Residentes
					Fundamental	Médio		
Ibertioga	4	5.319	354	2	8	1	1.293	1.398
Antônio Carlos	5	11.533	525	3	1	1	2.864	3.180
Ressaquinha	5	4.557	189	4	4	1	1.206	1.284
Santa Rita de Ibitipoca	5	3.711	324	3	9	1	1.004	1.049
Piedade do Rio Grande	5	5.081	323	7	5	1	1.425	1.499
Bias Fortes	4	4.104	284	5	13	1	1.169	1.257
Senhora dos Remédios	8	10.211	237	3	16	1	2.379	2.595
Santa Bárbara do Tugúrio	5	4.538	160	2	9	1	1.268	1.350
Santana do Garambeu	3	2.124	203	1	2	1	484	518
Alfredo Vasconcelos	6	5.275	127	1	4	1	1.286	1.427
Alto Rio Doce	14	13.669	519	8	24	1	3.467	3.678
Desterro do Melo	4	3.014	142	1	5	1	851	908
Cipotânea	3	6.411	153	3	10	1	1.585	1.677
Ewbank da Câmara	5	3.810	104	2	3	1	939	1.025
Oliveira Fortes	4	2.121	111	1	3	0	606	638
Paiva	4	1.751	58	1	4	1	450	493
Aracitaba	4	1.889	106	1	5	1	609	634

Fonte: - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo 2000. População Estimada 2005.

- Efetivo: Seção de Pessoal do 9º Batalhão de Polícia Militar; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

(\*) O total de efetivo nas frações é de 98 PM, sendo que os Subdestacamentos localizados nos distritos de Barbacena não constam na relação e possuem os seguintes efetivos: Correia de Almeida: 04 PM; Senhora das Dores: 03 PM e Pinheiro Grosso: 03 PM.

(\*\*) Constam 4 PM que atuam no Subdestacamento do Distrito de Palmital dos Carvalhos.

Tabela 3.4: Incidência criminal nos municípios sede de destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar - Período: 2005 e Jan a Set 2006

Município	2005													2006									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total
Alfredo Vasconcelos	9	7	4	15	11	9	10	16	20	11	9	7	128	11	10	11	12	10	8	14	22	15	113
Alto Rio Doce	31	52	29	35	29	34	40	38	38	54	38	46	464	28	41	49	41	29	35	33	31	36	323
Antônio Carlos	36	50	33	36	41	27	43	40	39	47	34	29	455	40	40	32	34	16	30	15	49	35	291
Aracitaba	5	1	5	2	9	9	10	3	1	5	4	7	61	4	5	3	6	6	5	7	7	6	49
Bias Fortes	8	5	10	5	6	5	10	8	11	4	7	11	90	11	4	9	1	7	2	1	7	7	49
Cipotânea	9	24	18	21	18	18	18	24	26	9	15	29	229	17	23	28	29	17	11	19	16	19	179
Desterro do Melo	10	9	6	9	12	10	6	5	7	9	8	7	98	13	5	13	6	8	7	7	6	10	75
Ewbank da Câmara	19	15	10	7	15	23	11	15	14	21	13	21	184	20	18	16	5	14	12	9	6	12	112
Ibertioga	25	5	17	13	16	19	18	16	20	29	14	22	214	18	33	15	17	9	9	15	15	22	153
Oliveira Fortes	4	7	3	7	7	4	5	5	4	7	8	5	66	7	6	4	3	3	7	5	7	7	49
Paiva	3	1	2	5	4	6	3	7	4	5	6	5	51	5	8	2	4	3	0	3	5	7	37
Piedade do Rio Grande	6	9	6	11	11	8	13	13	4	7	15	10	113	9	11	13	17	9	8	7	13	11	98
Ressaquinha	10	14	13	9	11	13	7	6	11	20	11	8	133	15	13	7	17	13	16	14	17	17	129
Santa Bárbara do Tugúrio	8	4	14	11	8	8	7	10	7	11	4	9	101	10	7	9	9	5	8	10	8	6	72
Santana do Garambéu	3	0	1	2	3	5	4	2	5	2	1	1	29	1	1	1	2	1	1	3	0	0	10
Santa Rita de Ibitipoca	3	7	6	2	5	2	1	16	6	11	6	8	73	5	7	6	4	8	8	7	4	7	56
Senhora dos Remédios	8	21	14	11	11	14	11	13	13	21	9	18	164	16	17	15	19	19	20	17	15	23	161
													2653										1956

Fonte: Armazém de Dados/PMMG

## 4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 4.1 Necessidades humanas e a motivação

Atualmente, técnicas administrativas demonstram abandono das teorias de Taylor e Fayol que adotavam para as indústrias uma linha mais mecanicista, ou seja, os projetos eram executados com a ótica de mecanismos de produção, onde a valorização dos recursos humanos ocupava papel secundário neste contexto. Atualmente, tem-se uma visão mais holística, mais participativa do ser humano nas decisões da empresa.

O serviço desempenhado pelos policiais militares em destacamentos é uma atividade realizada pela PMMG a vários anos e, como em todas as outras atividades vem sofrendo interferência do ambiente em que está inserido e, com isso, as mudanças estão ocorrendo.

A finalidade do policial militar alocado em destacamentos é a de garantir a tranqüilidade pública. No entanto, não se pode deixar de considerar que, antes de tudo, esse militar é um ser humano e, portanto, sujeito às necessidades.

As necessidades humanas são hierarquizadas por Maslow (*apud* CHIAVENATO, 2000, p.83), da seguinte forma:

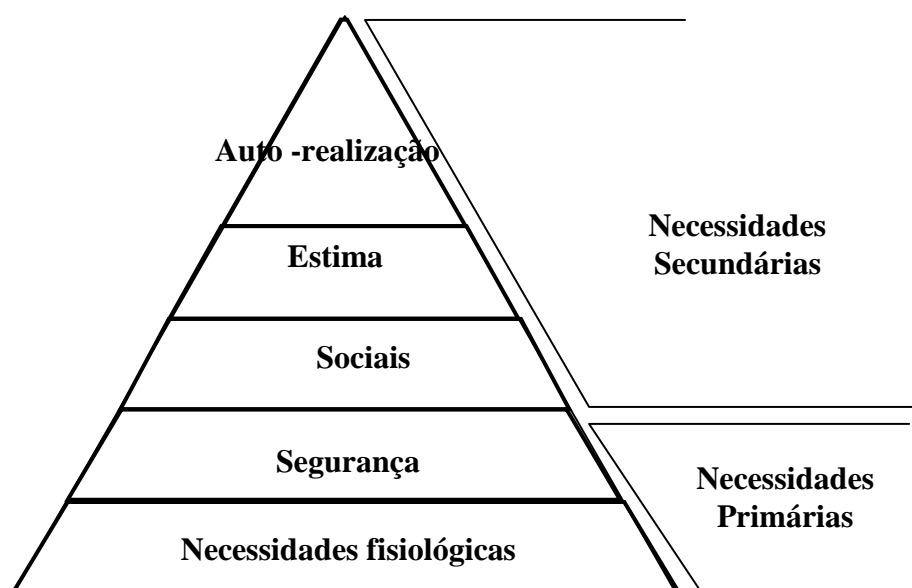


Figura 4.1: Hierarquia das necessidades humanas de Maslow.

Fonte: CHIAVENATO, 2000, p.83)

Resumidamente as necessidades humanas descritas por Maslow (apud CHIAVENATO, 2000, p.81) são:

- a) Fisiológicas: alimento, repouso, abrigo e o sexo.
- b) Segurança: proteção contra o perigo, doença, incertezas, desemprego e roubo.
- c) Sociais: relacionamento, aceitação, afeição, amizade, compreensão e consideração.
- d) Estima: necessidades de ego como o orgulho, a auto-estima, o progresso pessoal e profissional e as de status que representam o reconhecimento, a apreciação, a admiração por outras pessoas.
- e) Por último, as de auto-realização que se traduzem nas necessidades de auto-desenvolvimento e auto-satisfação.

Continuando, o autor diz que o ser humano atinge os níveis mais elevados de necessidade quando os níveis mais baixos estão relativamente controlados e alcançados. As necessidades mais elevadas tão somente surgem na medida em que as mais baixas vão sendo satisfeitas, mas predominam as mais baixas de acordo com a hierarquia das necessidades.

Dentro do foco holístico que deve ser dispensado aos funcionários, todas as organizações devem envidar esforços para proporcionar aos seus empregados melhores condições de trabalho de forma satisfazer suas necessidades e, assim, motivá-los.

Em se falando em motivação tem-se que Herzberg (apud **CHIAVENATO**, 2000, p. 87), baseando-se nas variáveis de comportamento, desenvolveu uma série de estudos a partir dos quais elaborou uma teoria de motivação no trabalho que tem amplas conseqüências para a administração.

Segundo Chiavenato (2000, p.87) enquanto Maslow fundamenta sua teoria motivação nas diferentes necessidades humanas, Herzberg alicerça sua teoria no ambiente externo e no trabalho do indivíduo.

Herzberg dividiu estas necessidades em dois fatores: os higiênicos e os motivacionais.

#### a) Higiênicos

Estes fatores referem-se às condições que rodeiam a pessoa enquanto trabalha, englobando as condições físicas e ambientais de trabalho, o salário, os benefícios sociais, as políticas da empresa, o tipo de supervisão recebido, o clima de relações entre a direção e os empregados, os regulamentos internos, as oportunidades existentes etc.

A satisfação dessas necessidades simplesmente proporciona condições ambientais mínimas para o empregado funcionar; não assegura, entretanto, que ele terá motivação para trabalhar bem. Essa categoria foi denominada por Herzberg fatores de Higiene, pois descrevem o ambiente humano e servem à função primária de impedir a insatisfação com o trabalho.

#### b) Motivacionais

Estes aspectos dizem respeito ao conteúdo do cargo, às tarefas e aos deveres relacionados com o cargo em si, e ainda produzem efeito duradouro de satisfação e de aumento de produtividade e níveis de excelência.

Esses fatores vão influenciar diretamente no desempenho e na eficácia e ligam-se intimamente ao trabalho. Incluem sentimentos de realização, crescimento pessoal e reconhecimento que uma pessoa pode sentir em um serviço que ofereça desafio.

Estes fatores vão ter um efeito positivo na satisfação no trabalho e disso resulta um aumento da capacidade total de produção de uma pessoa.

## 4.2 Valores e comprometimento organizacional

Segundo Schein (apud FAGUNDES, 2000, p. 28), "os valores são um dos três elementos em que a cultura se subdivide. Os outros dois são artefatos e criações e pressupostos básicos". Segundo o autor os pressupostos são mais implícitos às ações e menos conscientes, ao passo que os valores são pela organização.

Estudando as pessoas nas organizações Schein (apud FAGUNDES, 2000, p. 28), aponta as variáveis que afetam a integração dos objetivos da organização e das necessidades pessoais. Tais variáveis podem ser divididas em três classes:

1) fatores de ambiente (clima cultural, social e tecnológico no qual o grupo existe);

2) fatores de agrupamento (tipos de indivíduo que fazem parte do grupo, categorizados em termos do passado pessoal, valores, posições sociais relativos);

3) fatores dinâmicos (organização do grupo, maneira como grupo é orientado, tipo de tarefa, graus de treinamento, história de sucesso ou insucesso).

Fagundes, (2000, p. 28) completa o raciocínio do autor ao dizer que "percepção influencia grandemente nossos motivos e necessidades, mas a experiência prévia também inspira nossa percepção. Isto quer dizer que a situação sócio-cultural também é um fator determinante da forma do ser humano perceber a realidade".

Nesse sentido, tem-se o vínculo entre o indivíduo e os valores e os objetivos da organização que culminam num maior ou menor comprometimento organizacional.



Etzioni (1975) fornece a base para três dos cinco enfoques de comprometimento organizacional: o afetivo, o normativo e o calculativo. Os outros dois são: o sociológico e o comportamental.

a) O enfoque afetivo

Ele é predominante na área de comprometimento organizacional, e enfatiza a natureza afetiva do vínculo do indivíduo com os valores e os objetivos da organização. O comprometimento organizacional é entendido, neste enfoque, como a força relativa da identificação e envolvimento com uma organização particular. A questão dos valores assume importante papel neste enfoque, pois ele implica na identificação dos valores do indivíduo e com os da organização.

b) O enfoque normativo

Ele se relaciona com o conceito de cultura, entendida como o conjunto de valores partilhados que produzem pressões normativas sobre seus membros, e com o conceito de sistema motivacional, que envolve recompensas para influenciar o comportamento. O interessante neste enfoque é que o empregado considerado comprometido comporta-se de acordo com o que a organização espera dele. Não porque vai conseguir algum benefício pessoal calculado, mas porque ele acredita que é certo e moral fazê-lo.

c) O enfoque calculativo ou instrumental

O comprometimento é visto em função das recompensas e dos custos de ser integrante da organização. O servidor se engajaria nas atividades da organização, ou nela permaneceria por supor que agindo de forma diferente os custos associados assim seriam altos. Pode ser que as habilidades que o indivíduo desenvolveu para o seu cargo, ou até mesmo as contribuições para o Instituto de Previdência, sejam fatores dificultadores para deixar a organização.

d) O enfoque sociológico

O apego à organização é discutido a partir do controle exercido sobre o trabalho. A questão do comportamento no trabalho passa a ser vista, assim, como produto de interações entre estratégias de controle, de consenso e de negociação.

e) O enfoque comportamental

Tem a sua raiz na Psicologia Social. O comprometimento é o vínculo do indivíduo com a organização, que se manifesta muito mais em seus comportamentos e atos, do que nas verbalizações dos indivíduos sobre as suas crenças, sentimentos e opiniões. As escalas operacionais procuram observar, assim, fatores como a assiduidade, o tempo no emprego, a qualidade adicional no desempenho de tarefas e os comportamentos extra papéis.

Dentre os enfoques relativos ao comprometimento apontados por Etzioni (1975) vê-se coerência do normativo com o objetivo da pesquisa uma vez que esse preconiza a aceitação às normas de controle, ou seja, o funcionário se sente bem, levando uma vida ajustada aos valores da organização. Na Polícia Militar, o policial militar, em razão da doutrina da filosofia de Polícia Comunitária, como a participação em CONSEP, conviver com os problemas da comunidade, deveria fixar residência no município onde presta serviço.

### 4.3 O domicílio

Conceitualmente pode afirmar que domicílio "é a sede jurídica da pessoa onde ela se presume presente para efeitos de direito e onde exerce ou pratica, habitualmente, seus atos e negócios jurídicos" (Washington de Barros Monteiro). Para Orlando Gomes, "domicílio é o lugar onde a pessoa estabelece a sede principal de seus negócios, o ponto central das ocupações habituais".

No Código Civil Brasileiro encontra-se a indicação de qual seria, como regra geral, o domicílio da pessoa natural (note-se que o Código não fornece um conceito de domicílio):

**Art. 70.** O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

**Art. 71.** Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

**Art. 72.** É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

**Parágrafo único.** Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

**Art. 73.** Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

**Art. 74.** Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

**Parágrafo único.** A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

**Art. 75.** Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

**I** - da União, o Distrito Federal;

**II** - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

**III** - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

**IV** - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

**§ 1º** Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele

praticados.

**§ 2º** Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

**Art. 76.** Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

**Parágrafo único.** O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

A presença do policial militar na comunidade onde serve não deve ser uma exceção, mas sim a regra, pois o local onde trabalha, por força de lei, passa a ser seu domicílio.

Exemplo da obrigatoriedade de fixação de domicílio por alguns funcionários públicos é o que trata a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que alterou vários dispositivos da Constituição Federal promulgada no ano de 1988, dentre eles art. 93, acrescentando-lhe o inciso VII que cria a alternativa de não residência no domicílio por parte de magistrados com a autorização do tribunal, ficando assim sua redação: “Art. 93 [...] VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;”.

Já para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, consta também da Constituição estadual a obrigatoriedade do juiz titular residir na respectiva comarca, conforme consta do Art. 98, inciso VI.

Outro exemplo concerne ao Ministério Público é previsto no Parágrafo Único do Art. 127 da Constituição Estadual o seguinte: “Parágrafo Único: As funções do Ministério Público são privativas dos integrantes da carreira, que deverão residir nas comarcas da respectiva lotação.”

Tal Emenda alcançou também o parágrafo 5º, do artigo 125, trazendo a seguinte redação: “[...] compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra os atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares”.

Neste enfoque, alterou os limites de competência da Justiça Militar Estadual, estabelecendo que o processamento e julgamento das ações contra atos disciplinares militares, isto é, aquelas cujo pedido e a causa de pedir estejam relacionados ou sejam pertinentes a atos disciplinares militares e aquelas cuja razão jurídica se insere no ordenamento jurídico das instituições militares estaduais passaram para a competência de tal instância judicial. Assim, poder-se-ia dizer que, doravante, nenhum ato disciplinar militar, das Polícias e Bombeiros Militares, ficará isento da apreciação da Justiça Militar Estadual (Silva, 2005).

Percebe-se constantemente, com raras exceções, que os militares estão preocupados tão somente cumprir seu turno de serviço e retornar a cidade onde reside, como se fossem funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tratamento dado a funcionários comuns de uma empresa privada, esquecendo-se que o militar tem uma responsabilidade muito maior de um funcionário regido por aquelas, pois se tem a obrigação de proteger a sociedade.

A Resolução nº 3542 de 07 de Julho de 2000, com as alterações incluídas pela Resolução 3603 de 23 de Julho de 2001 dispõe sobre a Jornada de Trabalho na Polícia Militar da seguinte maneira:

Art. 1º - O estabelecimento da jornada de trabalho para os servidores da Polícia Militar obedecerá aos seguintes princípios:

I – Pessoal Militar:

a) Regime de tempo integral, considerando que o servidor deve estar **disponível para o serviço a qualquer hora do dia ou da noite**, onde o imponha o interesse da Corporação, no cumprimento de suas missões institucionais.

b) **Dedicação exclusiva**, tendo em vista o disposto nas normas estatutárias, bem como o caráter de serviço público essencial da Polícia Militar.

c) Permanência, para que haja continuidade na prestação de serviços à comunidade.

d) Generalidade, de forma que os serviços prestados pela Corporação destinem-se a todos os cidadãos, indistintamente.

e) Eficiência, de modo que os serviços policiais militares apresentem qualidade técnica satisfatória, moderna, com resultados objetivos e que atendam às expectativas do público a que se destinam.

Art. 2º - A carga-horária semanal de trabalho do pessoal militar da Corporação, das atividades administrativas, especializadas, de ensino e operacionais corresponderá, no mínimo, a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser complementada, quando necessário, com encargos móveis.  
(Grifo nosso)

(...)

Art. 13 - Nas frações destacadas nos níveis de pelotão, destacamento e subdestacamento, as escalas serão adaptadas de forma a atender às necessidades de segurança pública local, priorizando o emprego de forma a

não permitir vulnerabilidade na malha protetora, observando-se o previsto no art. 1º, inciso I, e o art. 2º, da presente Resolução (MINAS GERAIS, 2000).

Já o Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), que apesar de estar muito ultrapassado e em desuso, mas em vigor, traz os seguintes excertos acerca do assunto:

Art 641 – A ordem de sobreaviso determina a situação na qual o Corpo fica prevenido da possibilidade de ser chamado para o desempenho de qualquer missão extraordinária.

Art 642 – Da ordem de sobreaviso resultarão as seguintes medidas:

(...)

II- os oficiais de folga deverão permanecer no quartel ou em suas residências, mas neste caso, em íntima ligação com o Corpo em condições de poderem recolher-se imediatamente ao quartel, em caso de ordem ou de qualquer eventualidade;

(...)

IV- todas as praças de folga permanecerão no quartel;

V- poderá ser permitido às praças, a juízo do comandante do Corpo, saírem a rua por tempo fixado, em pequenas turmas por subunidade, desde que fiquem, porém, em condições de regressar ao quartel dentro do menor prazo possível;

A Lei 5.301, de 16 Out 69, que contém o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar, na dicção de seu artigo 15 diz que “A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe forem confiadas pelos seus superiores hierárquicos ou impostas pelas leis e regulamentos.”

O Código de Ética da Polícia Militar de Minas Gerais, em seu Art. 14, item II, traz a seguinte conduta transgressora:

Demonstrar desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, desconhecimento da missão, **AFASTAMENTO INJUSTIFICADO DO LOCAL** ou procedimento contrário às normas legais, regulamentos e documentos normativos, administrativos ou operacionais. (Grifo Nosso)

Ao se estudar os citados dispositivos legais, não se vêem a obrigação de o servidor militar residir na localidade onde trabalha, muito embora esta seja considerada domicílio, consoante previsto nos citados artigos do Código Civil.

Por outro lado, no exercício da função policial e, considerando a responsabilidade territorial incumbida a cada fração, não se concebe como razoável e meridiano militares de frações destacadas, mormente dos níveis destacamento e

subdestacamento, residirem em cidades que não sejam a sede de sua própria fração.

As situações de risco e extraordinárias que danosamente possam subverter a ordem pública e que põem à prova a capacidade de gestão de uma fração requerem, além de imediatas providências, que estas sejam suficientes para dar-lhe cabo. Infelizmente, nestes casos e em frações subalternas, onde os efetivos já são reduzidos, qualquer ausência de militar, ainda que justificada, contribuirá fortemente para o insucesso das ações ante o evento conflagrado.

A responsabilidade territorial de cada fração se personifica através das ações de seus integrantes. Por isso é que, pelos citados dispositivos legais, além de outros que possam existir, está ou estará sempre enfatizada a característica de integralidade do serviço policial-militar e a necessária disponibilidade do militar em face de um evento de segurança pública surgido.

#### **4.4 Importância da fixação do domicílio para o exercício da Polícia Comunitária**

A Polícia Militar de Minas Gerais vem procurando durante os anos acompanhar a evolução da sociedade, na qual está inserida, procurando novas formas de atuação com a finalidade de melhor cumprir sua missão constitucional. Assim sendo, a partir de 1993 investiu, com maior ênfase, no modelo de policiamento denominado de “Polícia Comunitária” editando para a sua aplicação a Diretriz de Planejamento de Operações nº 3.008, a qual foi substituída pela Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública DPSSP 04/2002-CG, diretriz que atualmente regula esta forma de fazer polícia.

O conceito de Polícia Comunitária adotado pela PMMG é o mesmo de Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 4), conforme consta da DPSSP n. 04/2002-CG:

É uma filosofia e uma estratégia organizacional que procura uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área.

O Ministério da Justiça conceituou a Polícia Comunitária colocando as forças policiais como elemento responsável pela busca do relacionamento com as comunidades:

Polícia Comunitária é entendida como a conjugação de todas as forças vivas da comunidade, sob a coordenação de policiais especialmente designados, no sentido de preservar a segurança pública, prevenindo e inibindo os delitos ou adotando as providências para a repressão imediata. Deve ser entendida também como uma nova filosofia de atuação da Polícia Militar, marcada pela intensa participação da comunidade na resolução dos problemas afetos à Segurança Pública. (BRASIL, 2000, p.12)

Pelos conceitos de Polícia Comunitária pode-se entender que a segurança pública deve ser de todos como já determina o ordenamento jurídico constitucional ao estabelecer que ela é “um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, abrindo assim, a participação da comunidade. Por isso, a Polícia Militar direciona o seu foco de atuação para a prevenção do crime com a participação comunitária.

O tema Polícia Comunitária passou a ter destaque e mereceu novo enfoque na Instituição na Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública n. 01/2002 – CG (DPSSP n. 01/2002 – CG) – Emprego da Polícia Militar de Minas Gerais na Segurança Pública, quando estabelece as diretrizes básicas para o planejamento, coordenação, execução e controle, em todo o Estado, das atividades de polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de proteção do meio ambiente e das atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública e a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos da administração pública como um dos seus objetivos, assim expresso: “[...] estabelecer orientações, buscando reafirmar a integração e a interação da comunidade no esforço da segurança pública.” (MINAS GERAIS, 2002a, p.2)

A DPSSP n. 01/2002 – CG estabelece dez pressupostos básicos para a execução da filosofia de Polícia Comunitária, a saber:

- a) prioridade da atuação preventiva da Polícia Militar como atenuante de seu emprego repressivo;
- b) presença mais permanente do militar junto a uma determinada localidade;**



- c) **parceria e cooperação entre a Polícia Militar e a comunidade, na identificação dos problemas que lhes afetam, na sua discussão compartilhada e na busca de soluções conjuntas;**
- d) agilidade nas respostas às necessidades de proteção e socorro da comunidade;
- e) preferência pelo emprego do policiamento no processo a pé, mais próximo e em contato mais estreito com as pessoas;
- f) resposta ao maior número possível de acionamentos, tendentes à sua totalidade;
- g) visão sistêmica da defesa social e da segurança pública e gestão compartilhada das políticas públicas;
- h) transparência das atividades desempenhadas pela polícia, de forma a permitir um maior controle pela população;
- i) **atuação do militar como planejador, solucionador de problemas e coordenador de reuniões para troca de informações com a população;**
- j) **maior enfoque para a necessidade de um envolvimento comunitário, na busca da excelência organizacional da Polícia Militar. (MINAS GERAIS, 2002a, p. 18 ) (Grifo nosso)**

Quando se observa os pressupostos básicos para a execução da Polícia Comunitária constata-se que o segundo orienta para a presença mais permanente do militar na localidade, o que deixaria de estar sendo cumprido quando o militar ali não reside.

O terceiro, o nono e o décimo, só poderão ser bem executados com a fixação da residência pelo militar na localidade onde presta serviço, uma vez que pelo convívio permanente na sociedade melhor identifica os problemas, tem condições de uma maior participação em reuniões e assim, pode prestar um serviço de excelência.

Santos Júnior (2002, p.27) a esse respeito descreve:

O policiamento comunitário enfatizado pela doutrina da Polícia Militar é uma filosofia e uma estratégia da Organização de um modelo de policiamento personalizado, de serviço completo, onde o policial **militar é fixado em um Destacamento, com objetivos de criar raízes, se harmonizar com as pessoas e estabelecer uma relação de confiança e parceria com os habitantes do município.**

O Destacamento, pelas suas características e proximidade com as comunidades, é a sua representação de maior visibilidade, porque está articulado na maioria dos municípios mineiros.

O policial militar, normalmente, ao ser designado para funções públicas nos municípios menores tem **perspectivas de enraizamento e de um maior**

**comprometimento social e**, por tornar-se conhecido rapidamente, passa a se constituir em um referencial para a sociedade na busca de solução dos seus problemas.

Essa harmonia entre polícia e cidadão e o atendimento às expectativas da comunidade por parte da polícia exige que os **integrantes do Destacamento sejam verdadeiros líderes sociais com atuação nos diferentes clamores sociais.**

A comunidade espera que a polícia atue diretamente nos problemas recorrentes de criminalidade, isto é agregados à atividade policial, no entanto, espera **que a polícia, como presença real do Estado**, lhe seja útil também na solução de problemas desagregados, aqueles que não são ligados à questão policial, mas que, interferem na sua qualidade de vida.

O contexto da gerência pública necessária, nessa situação, exige que o gestor do Destacamento deve entender-se e agir como um **organizador e um ativista comunitário, um solucionador de problemas da sociedade a que pertence**, ou seja, aquele que almeja atingir resultados sociais, que atende às expectativas da comunidade que lhe conferiu uma autorização para defendê-la e protegê-la, com poderes até para usar a força contra outro cidadão, quando necessário.

Nesse cenário os resultados a serem alcançados pelas diferentes agências da Polícia Militar, no caso os Destacamentos, são a redução do crime, da desordem e do medo das pessoas, propiciando um ambiente de tranqüilidade e paz social.

Para o atingimento desses resultados uma interação e cooperação entre o policial militar e o cidadão são importantes no processo de segurança pública porque pode ajudar a eliminar o medo das pessoas.

Enfim, uma **polícia proativa e preventiva, que se antecipa aos problemas sociais, afetos ou não à atividade de polícia, e dá-lhes o tratamento adequado ao envolver os atores sociais diversificados na sua solução, consegue a simpatia e o apoio da comunidade na reversão da incidência criminal.** (Grifo nosso)

Diante das considerações de Santos Júnior (2002) tem-se que a fixação do militar no destacamento proporciona a criação de raízes, uma maior harmonização com as pessoas e estabelece uma relação de confiança e parceria, evidenciando um maior comprometimento social com atuação ampla nos diversos clamores sociais.

A fixação de residência no destacamento facilita ao militar ser um organizador e um ativista comunitário, um solucionador de problemas da sociedade a que pertence, tornando as ações da PMMG mais proativas e preventivas no momento em que antecipa aos problemas sociais dando-lhes as respostas exigidas pela sociedade na reversão da incidência criminal.

#### **4.5 O Princípio da Eficiência**

A Emenda Constitucional nº 19/88 promoveu mudança no art. 37 da Constituição Federal, *caput*, incluindo o princípio da eficiência.

Ainda que inserido em momento posterior à promulgação do Texto Constitucional de 1988, deve ser enfatizado que, mesmo antes da inovação, já se exigia Administração eficiente, posto que a concretização das atribuições previstas no art. 23 (de natureza administrativa) somente se daria se houvesse, por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a opção por modelo de Administração Pública atrelada à eficiência.

E não é só. A redação originária do § 3º do art. 37º estabelecia que “as reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei”, agregando-se ao sistema constitucional, por conseguinte, o valor “eficiência”, na medida em que, malgrado propusesse disciplina em nível legal, ressaltava a busca de serviços públicos mais eficientes, ainda que fosse por meio de reclamação de parte dos usuários.

O que se pretende com a inscrição constitucional do princípio da eficiência não é promover suposta identificação do atuar administrativo com o comportamento dos demais entes privados, mas concitar os agentes públicos a atuarem de modo a prestar o serviço da forma mais expedita e competente.

O Estado é instruído por propósitos completamente diferenciados das empresas privadas. Estas têm na prevalência do objetivo empresarial e do proveito econômico seus apanágios mais genuínos, ao passo que o ente estatal tem na consecução do interesse público a sua razão de ser e de existir. Só isso já seria mais do que bastante para evidenciar a diversidade de propósitos de um e outro, distinguindo radicalmente a eficiência na Administração daquela outra perseguida pelas empresas.

Qual seria, então, o sentido de uma Administração “eficiente”? Esclarece Meirelles (1996) ao caracterizar a eficiência como um dos deveres da Administração Pública que:

[...] é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. [...] Eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função,

como a perfeição do trabalho e a sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o que se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos, aperfeiçoa-se o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do que seu custo operacional, e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice linha administrativa, econômica e técnica.

#### **4.6 Responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar**

A Constituição de 1988, sem seu artigo 37, parágrafo 6º, com efeito, ao tratar da responsabilidade civil do Estado e da possibilidade deste acionar judicialmente o servidor que tenha dado causa a uma ação de danos, assim estabelece:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Tem-se entendido que o constituinte de 1988, a exemplo da Constituição revogada, que previa o tema no seu artigo 107, acolheu a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados pelos seus agentes. Em outras palavras, a responsabilidade civil do Estado, atualmente, não mais é de ordem subjetiva, como predomina no campo do direito privado, sendo, isto sim, de ordem objetiva.

E no campo da responsabilidade objetiva, discute-se a respeito de o constituinte brasileiro ter acolhido a teoria do risco integral ou a teoria do risco Administrativo.

Para o risco integral, bem extremada que é, todos os prejuízos, todas as lesões de direito causadas a terceiros por agentes públicos são indenizáveis, quer se trate de ato de império ou ato de gestão, quer seja regular, quer seja irregular o funcionamento do serviço público.

Para a do risco Administrativo, mais ameno, o Estado deve indenizar, desde que não prove que o dano foi ocasionado pela própria vítima. Esta, ao reclamar a reparação do dano, não necessita demonstrar a culpa ou dolo do Agente do Estado ou, mesmo, a culpa anônima do Estado. Basta provar o nexu causal, cabendo ao Estado a citada prova, em uma verdadeira inversão do ônus da prova. Hoje, esta a acolhida.

#### **4.6.1 Ação regressiva contra o policial militar causador do dano por omissão**

Existem várias formas de omissão, contudo as principais seriam as seguintes:

- a) acionado por alguém do povo, determinado policial militar deixa de atender uma ocorrência de nítido caráter criminal, vindo ocorrer o delito com o correspondente prejuízo para o solicitante;
- b) ao aflorar movimento multitudinário, a Polícia Militar se mostra inerte, omissa, deixando, por motivo de política governamental, que a turba cause danos a terceiros, malgrado estes insistam em uma ação policial que ponha cobro a tais movimentos; e
- c) sob o olhar do policial militar em atividade de policia ostensiva, alguém é assaltado e perde seus bens para o assaltante, omitindo o policial militar providências repressivas imediatas.

De qualquer modo, porém, o Estado tem ação regressiva contra a policial militar que tenha se omitido e, assim, causado o dano a terceiros, que o Estado indenizou.

A parte final do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988, a exemplo do parágrafo único do artigo 107 da Constituição revogada, assegura ao Estado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa. Vale dizer que o Estado não só pode, como deve exigir o reembolso do que despendeu ao pagar a indenização ao prejudicado, exigência essa que fará judicialmente, se reembolsar o policial militar não quiser amigavelmente, pela via

administrativa. Se for judicial, a cobrança será pela denominada ação regressiva, que se processará pelos ritos sumaríssimo ou ordinário, conforme o valor da causa, tendo o Estado o ônus da prova, não só do pagamento da indenização a que for condenado, como também, do dolo ou culpa do policial militar que se houve com omissão na atividade de polícia ostensiva, na preservação da ordem pública. A responsabilidade civil do policial militar, assim, é subjetiva, ou seja, na ação regressiva contra o policial militar, temos hipótese de responsabilidade subjetiva, dependente de prova de seu dolo ou culpa.

Pelo exposto, ledo engano do policial militar ou da Polícia Militar em omitir-se de providências legais no âmbito de suas atribuições, previstas na Constituição de 1988 e na legislação em geral, quer seja por comodismo para evitar envolvimento pessoal, quer seja por motivos políticos.

Pelos danos que a omissão policial militar cause a terceiros, e o Estado pode ser compelido à indenização da vítima. Pelo que indenizar a vítima, o Estado pode exigir o reembolso ao policial militar omissor, causador do dano, podendo, qualquer do povo, isso exigir em ação popular porque, omitindo-se o Estado, haverá lesão ao patrimônio público (artigo 5º, LXXIII, da Constituição de 1988).

## 5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

### 5.1 Análise da pesquisa de campo

Inicialmente buscou-se identificar o perfil os militares que trabalham nos destacamentos e subdestacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar.

O tempo de serviço prestado à Polícia Militar é bastante variado, sendo que o maior percentual (37,50%) se encontra na faixa entre os dez e quinze anos. O segundo maior percentual (19,32%) possuem menos de cinco anos de serviço, revelando a atual política do Executivo Estadual de recuperação do efetivo da PMMG.

Considerando que o tempo de serviço a ser prestado à PMMG é de 30 anos, constata-se um desequilíbrio entre as faixas que deve ser acompanhado de perto, uma vez que quando da reforma de um grande percentual, poder-se-á ter dificuldades de adequação dos quadros nos destacamentos e subdestacamentos.

Tabela 5. 1: Tempo de serviço prestado à Polícia Militar de Minas Gerais pelos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar – Barbacena – Nov. 2006

Tempo de serviço	Frequência	
	Abs.	%
Menos de cinco anos	17	19,32
De cinco a dez anos	9	10,23
De dez a quinze anos	33	37,50
De quinze a vinte anos	14	15,91
Acima de vinte anos	15	17,04
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

No que se refere ao tempo de atuação específico nos destacamentos, constatou-se que 27,27% possuem mais de dez anos no mesmo destacamento. De dois a cinco anos e de um a dois anos são 22,73% para cada faixa; de cinco a dez anos 18,18%. O menor percentual (9,09%) possui menos de um ano.

Pelos dados de permanência do militar em um mesmo destacamento, conforme tabela 5.2, e se comparados com o tempo de serviço prestado à PMMG, constata-se um grande rodízio, uma vez que 72,73% desses possuem menos de 10 anos nos destacamentos e com essa faixa de serviços prestados à PMMG encontram-se apenas 29,55%.

Quando se observa o rodízio dos policiais militares nos destacamentos e subdestacamentos podem-se inferir dois aspectos: um no que se refere à política do comando e o segundo quanto ao desinteresse do militar em servir naqueles municípios.

No entanto, no que se refere à política de comando, não se vê correspondência, já que a permanência do policial militar nos destacamentos e subdestacamentos favorecem a implementação da filosofia da polícia comunitária. Assim sendo, acredita-se que esse rodízio ocorre muito mais pelo desinteresse do militar em servir nos destacamentos e subdestacamentos.

Tabela 5. 2: Tempo de atuação no destacamento ou subdestacamento do 9º Batalhão de Polícia Militar, segundo os militares destacados ou subdestacados – Barbacena – Nov. 2006

Tempo de atuação no destacamento ou subdestacamento	Frequência	
	Abs.	%
Menos de um ano	8	9,09
De um a dois anos	20	22,73
De dois a cinco anos	20	22,73
De cinco a dez anos	16	18,18
Acima de dez anos	24	27,27
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.



O efetivo dos destacamentos e subdestacamentos, mesmo obedecendo às legislações e a disponibilidade da PMMG, é pequeno o que determina adequações de escala para atender da melhor forma possível a necessidade de segurança do município/distrito.

Nesse sentido, buscou-se conhecer como são realizadas as escalas nos destacamentos e subdestacamentos, quando se apurou que a mais comum contempla 24 horas de serviço por 48 horas de folga. A escala em horário administrativo é cumprida pelo Comandante da fração e a de 12 horas de serviço por 24 horas de folga e 12 horas de serviço por 48 horas de folga é empregada na guarda da cadeia pública de Alto Rio Doce.

A principal escala, 24 horas de serviço por 48 horas de folga favorece a não fixação domiciliar do militar nos destacamentos e subdestacamentos.

Tabela 5. 3: Escala de serviço dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Escala de serviço	Frequência	
	Abs.	%
Horário administrativo	17	19,32
12 horas de serviço por 24 horas de folga e 12 horas de serviço por 48 horas de folga	4	4,54
24 horas de serviço por 48 horas de folga	67	76,14
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

O homem durante a sua vida passa por várias fases e, em cada uma, tem comportamentos de acordo a essas. Quando já em idade adulta, acaba por adquirir família e por essa passa a definir a maioria de suas decisões.

Assim sendo, buscou-se conhecer o estado civil dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º BPM quando se contatou que 67,05% são casados, 25,00% são solteiros e 7,95% separados.

Se comparados os dados com o tempo de serviço do militar não se observa nenhuma anormalidade, já que o ingresso na Corporação se dá por volta do 20 anos e, com a estabilidade da profissão o homem acaba por seguir o curso social normal e adquirir família.

No momento em que isso ocorre normalmente suas decisões não mais são de caráter pessoal, englobando, também, o interesse familiar, o que pode interferir na questão de fixação de residência nos municípios sede de destacamento e subdestacamentos.

Tabela 5. 4: Estado civil dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Estado civil	Frequência	
	Abs.	%
Solteiro	22	25,00
Casado	59	67,05
Separado	7	7,95
Viúvo	-	-
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Sinal convencional utilizado – dado numérico igual a zero, não resultante de arredondamento.

Ao adquirir família, o resultado natural é a chegada de filhos, esses, por sua vez influenciam ainda mais as decisões das pessoas.

Os policiais militares destacados, no que diz respeito ao número de filhos, estão distribuídos equivalentemente, uma vez que com nenhum filho se tem 28,41%, com um filho 20,45%, com dois filhos 21,59% e com três filhos 25,00%. Com mais de três aparece 4,55% dos militares.

Tabela 5. 5: Número de filhos dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Número de filhos	Frequência	
	Abs.	%
Nenhum	25	28,41
Um	18	20,45
Dois	19	21,59
Três	22	25,00
Mais de três	4	4,55
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Para o desenvolvimento dos filhos é de fundamental importância o estudo. Nesse sentido buscou-se conhecer, junto aos policiais militares destacados e subdestacados, quantos filhos possuem em idade escolar.

Segundo a tabela 5.6, 32,95% dos militares destacados e subdestacados possuem um filho em idade escolar, outros 28,41% dois, 6,82% três e mais de três 2,27%.

Com base nos dados verifica-se que 70,45% dos policiais militares possuem filhos em idade escolar. Assim sendo, o município/distrito no qual estiver lotado tem de haver escolas necessárias para o estudo dos filhos, caso contrário, isto proporcionará uma insatisfação desses militares, favorecendo a sua não fixação de domicílio.

Tabela 5. 6: Número de filhos dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar em idade escolar - Barbacena – Nov. 2006

Número de filhos em idade escolar	Frequência	
	Abs.	%
Nenhum	26	29,55
Um	29	32,95
Dois	25	28,41
Três	6	6,82
Mais de três	2	2,27
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Com os passar dos anos ocorreu a evolução social e nessa o ingresso da mulher no mercado de trabalho. Esse ingresso se deu, basicamente, pela procura da independência financeira ou para a contribuição na composição da renda familiar.

No entanto, mesmo a mulher deixando de ser exclusiva para o lar, não abandonou suas atribuições domésticas, como o cuidar da casa, filhos dentre outros afazeres. Nesse sentido, se o casal trabalha para compor a renda familiar, principalmente pela cultura existente, o deslocamento do homem do município torna-se mais fácil para o controle da vida familiar.

Buscando conhecer a composição da renda familiar dos policiais militares destacados e subdestacados levantou-se que para 71,59% nem a esposa ou filhos trabalham. Já para 19,32% a esposa trabalha em município diferente do da sede do destacamento e para 6,82% a esposa trabalha na cidade sede do destacamento.

Quando se cruza os dados da composição da renda familiar com os referentes à fixação de residência dos militares nos municípios sede de destacamentos, encontram-se 17 esposas que trabalham e residem com seus maridos em outros municípios. Apenas um caso foi constatado de que a família do militar reside no destacamento e a sua esposa trabalha em outra cidade.

A questão de a esposa trabalhar em cidade diferente de onde está sediado o destacamento e o subdestacamento é sem sombra de dúvida fator de grande motivação para o militar não fixar residência naquela localidade.

Também há de se considerar o percentual de 71,59% das esposas que não trabalham, acreditando que esse é demasiadamente alto, se comparado a cidades maiores, quando, é mais comum a esposa trabalhar para compor a renda familiar. Acredita-se também que isso se dá por falta de oportunidade do mercado nas pequenas cidades, o que também pode proporcionar insatisfação para que o militar fixe ali sua residência.

Tabela 5. 7: Composição da renda familiar dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Composição da renda familiar	Frequência	
	Abs.	%
Esposa trabalha no município sede do destacamento	6	6,82
Esposa trabalha em outro município	17	19,32
Filho(s) trabalha(m) no município sede do destacamento	2	2,27
Filho(s) trabalha(s) em outro município	-	-
Não possui esposa ou filho trabalhando	63	71,59
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Sinal convencional utilizado – dado numérico igual a zero, não resultante de arredondamento.

Fundamentou-se, teoricamente a pesquisa, demonstrando a importância para a segurança pública do município sede do destacamento e subdestacamento a fixação domiciliar do militar, principalmente no que se refere aos aspectos legais e doutrinários, como a implementação da filosofia da Polícia Comunitária.

Dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar 38,64% afirmam que não residem na cidade sede do destacamento ou subdestacamento. Os outros 61,36% dizem ali residir.

O estudo, portanto, centra-se nesse expressivo percentual de 38,64% que diz não residir nos municípios sede de destacamento, pois os 61,36% que ali residem em tese desenvolvem um melhor trabalho para comunidade, pois não há a preocupação de deslocamentos quando do término de sua jornada, podendo assim estar mais atuante junto a à comunidade que serve, e é o que deveria fazer todos os outros.

Tendo-se um percentual aproximado de quase 40% que diz não residir, constata-se a gravidade do problema, ao distribuí-lo, proporcionalmente aos pequenos efetivos dos destacamentos e subdestacamentos, ou seja, a exemplo, para um destacamento dotado de quatro (4) militares, estatisticamente, pode-se afirmar que a metade (2) ali não reside e ainda, se considerar que a principal escala adotada, raramente nesses municípios/distritos ocorrerá algum momento em que dois militares estarão presentes ao mesmo tempo no município.

Tabela 5. 8: Residência do policial militar nos municípios sede dos destacamentos e dos subdestacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Residência do militar no município sede de destacamento	Frequência	
	Abs.	%
Sim	54	61,36
Não	34	38,64
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Constatada a não fixação de residência de 38,64% dos policiais militares destacados e subdestacados, procurou-se junto aos mesmos conhecer os principais motivos para essa não fixação.

Conforme tabela 5.9 o motivo mais relevante é a falta de infra-estrutura do município sede do destacamento conforme 31,18% dos comandantes de destacamento. A questão do interesse pessoal em residir em outra cidade foi o segundo motivo apresentado (16,13%). Também foram apresentados como a interferência da família com interesse em residir em outro local (15,05%), necessidade de estudo pessoal (11,83%) e da família (10,75%) bem como o trabalho de outros integrantes da família (15,05%).

Tabela 5. 9: Motivos para não fixação de residência nos municípios sede de destacamento e subdestacamento segundo os policiais militares destacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Motivos para não fixação de residência	Frequência	
	Abs.	%
Falta de infra-estrutura do município sede do destacamento	29	31,18
Família prefere morar em outra cidade	14	15,05
Necessidade de estudo pessoal	11	11,83
Necessidade de estudo familiar	10	10,75
Trabalho de outros integrantes da família	14	15,05
Interesse pessoal	15	16,13
Total	93	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Esta questão permitiu mais de uma resposta.

O principal motivo alegado pelos policiais militares que não residem na sede do destacamento se relaciona com a falta de infra-estrutura do município.

Assim sendo, buscou-se conhecer desses quais são as infra-estruturas existentes nos subdestacamentos e destacamentos do 9º BPM, quando então se percebe que a relação apontada pelos policiais militares destacados, com exceção do lazer (4,37%), correspondem a uma infra-estrutura mínima dos municípios pequenos, como já anteriormente relacionada no quadro 3.3, que as discriminou conforme último censo do IBGE.

Esta infra-estrutura relativa aos pequenos municípios pode, de fato, em muito motivar a fixação de residência dos policiais militares, principalmente aqueles que possuem motivos como estudos de nível superior, uma vez que nenhuma delas possui faculdade; filhos estudando em nível de 2º grau, necessidade ou vontade de trabalho de esposas e filhos, uma vez que a oferta de empregos nesses municípios é limitada; necessidade de tratamento de saúde mais complexa, dentre outros.

Tabela 5. 10: Infra-estrutura dos municípios sede de destacamento e subdestacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar segundo os policiais militares destacados - Barbacena – Nov. 2006

Infra-estrutura dos municípios sede de destacamento	Frequência	
	Abs.	%
Escola de 1º grau	85	13,84
Escola de 2º grau	78	14,21
Posto de saúde	81	14,75
Hospital	61	11,11
Boa rede comercial	42	7,65
Lazer	24	4,37
Banco	67	12,20
Transporte (linha de ônibus regular)	68	12,39
Boas vias de acesso	52	9,48
Total	558	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Esta questão permitiu mais de uma resposta.

Buscou-se conhecer a situação de moradia dos policiais militares destacados e subdestacados, quando se constatou que 37,50% possuem moradia própria e na sede do destacamento, 28,41% também própria, mas em outro município. Pagando aluguel na sede do destacamento encontram-se 18,18% dos



policiais militares e fora do município 10,23%. Já para 5,68% residem na própria sede do destacamento.

Ao se cruzar os dados referentes aos 34 policiais militares que dizem não residir na sede do destacamento, têm-se que 25, ou seja, 71,43%, com casa própria em outro município, demonstrando assim que esse é um fator de suma importância para a fixação ou não do militar no município sede do destacamento.

Quanto se constata que 28,41% dos comandantes de destacamento possuem residência própria em outro município tem-se um fator de grande contribuição para a não fixação da residência uma vez que o custo do aluguel pode, em muito, interferir nas despesas dos militares.

Tabela 5. 11: Situação de moradia dos policiais militares destacados e subdestacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Situação de moradia	Frequência	
	Abs.	%
Própria – no município sede do destacamento	33	37,50
Própria – em outro município	25	28,41
Alugada – no município sede do destacamento	16	18,18
Alugada – em outro município	9	10,23
Cedida pela comunidade/prefeito	-	-
Na própria sede do destacamento	5	5,68
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Sinal convencional utilizado – dado numérico igual a zero, não resultante de arredondamento.

A ausência do militar do destacamento pode-se se dar por diversos motivos, inclusive por determinação de escalão superior. No entanto, buscou-se

saber dos mesmos quantas vezes se ausentam em decorrência da não fixação de residência no município sede de destacamento.

O maior número de policiais (11), correspondente a 32,35% dos que não residem nos municípios sede de destacamento, dizem ausentar-se por mais de 12 vezes ao mês; outros 8, 23,53% do montante, o fazem de oito a doze vezes no mês e de quatro a oito vezes por mês um percentual de 20,59%.

Comparando os dados com os da escala de serviço pode-se inferir que a maioria dos policiais militares comparecem ao destacamento exclusivamente para cumprir a escala de serviço, não permanecendo ali nenhum dia além do necessário para cumprir suas obrigações.

Tabela 5. 12: Número de vezes que o policial militar ausenta-se autorizado do município sede de destacamento em decorrência da não fixação de residência, segundo os policiais militares destacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Número de vezes que o militar se ausenta do destacamento	Frequência	
	Abs.	%
Até duas vezes por mês	2	5,88
De três a quatro vezes por mês	6	17,65
De quatro a oito vezes por mês	7	20,59
De oito a 12 vezes por mês	8	23,53
Mais de 12 vezes por mês	11	32,35
Total	34	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Uma questão diretamente relacionada com a permanência do policial militar na sede do destacamento, mesmo ali não residindo, está na distância que tem que se deslocar para entrar e sair de serviço.

O maior número de policiais que não reside nos municípios sede de destacamento (44,12%) moram em outros municípios que distam, em média, entre 40 a 60 km e mais 32,35% que essa distância é de 60 a 80 km.

Somando-se os valores abaixo de 80 km tem-se um percentual de 94,11% dos militares destacados e subdestacados que residem à aproximadamente uma hora do local de trabalho, se considerarmos uma velocidade média para o transporte de 80km/h.

Contata-se, portanto, que o militares que residem fora do destacamento o fazem bem próximo, o que acaba por favorecer a sua não permanência na sede do destacamento ou subdestacamento, agravado ainda de que, se requisitado, pode ali comparecer de pronto, principalmente se tiver condução própria.

Tabela 5. 13: Distância média entre os municípios sede de destacamento e o de residência do policial militar segundo os policiais militares do 9º Batalhão de Polícia Militar não residentes nos municípios sede de destacamento - Barbacena – Nov. 2006

Distância entre municípios	Frequência	
	Abs.	%
Menos de 20 km	3	8,82
De 20 km a 40 km	3	8,82
De 40 km a 60 km	15	44,12
De 60 km a 80 km	11	32,35
Acima de 80 km	2	5,89
Total	34	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Não residindo no destacamento, mesmo sendo uma distância para a grande maioria inferior a 80km o militar tem a obrigação de ali comparecer para entrar de serviço e também quando solicitado a sua presença por motivos que fogem a escala convencional como, por exemplo, instrução, plano de chamada dentre outros.

A forma que o policial militar mais se desloca do município que reside para o da sede do destacamento para entrar e sair de serviço é através de linhas de ônibus regular (63,46%), bem como 30,77% o fazem de carona.

Os dados da tabela 5.14 se referem somente aos que não residem no destacamento, ou seja 34, contudo as respostas somaram um total de 52, demonstrando assim que utilizam mais de uma forma.

Das formas apresentadas para o deslocamento duas são regulares, o ônibus e a condução própria. No entanto, a questão da carona não é bem quista na organização, denigre a imagem da Instituição e, pior ainda, coloca em risco a

segurança do militar no momento em que esse permanece isolado, na beira de estradas aguardando carona.

Tabela 5. 14: Forma pela qual o policial militar desloca-se ao entrar e sair de serviço segundo os policiais militares destacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Forma de deslocamento	Frequência	
	Abs.	%
Condução própria	3	5,77
Ônibus	33	63,46
Carona	16	30,77
Total	52	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Nota: Esta questão permitiu mais de uma resposta.

Não residindo no município sede de destacamento e deslocando de condução própria ou através de linhas regulares de ônibus o militar acaba por lhe atribuir mais despesas.

Despesas essas que variam entre 5% a 10% para 44,12% dos policiais militares e até 5% para outros 38,24%. Encontram-se militares que gastam mais de 20% de sua renda para deslocar para o município sede do destacamento.

A questão da despesa com o transporte segue a proporcionalidade com a distância onde mora o militar e a sede do destacamento.

Ao se cruzar os dados das despesas de condução com residência própria tem-se que dos 34 militares, 76,47% possuem residência própria em outra cidade e mais 13 deles tem a composição da renda com a esposa trabalhando no município em que reside, o que para esses o custo benefício de residir em outra cidade é maior que se o fizesse na sede do destacamento.

Tabela 5. 15: Percentual estimado da renda gasto no deslocamento para entrar e sair de serviço pelos policiais militares do 9º Batalhão de Polícia Militar não residentes nos municípios sede de destacamento - Barbacena – Nov. 2006

Percentual gasto com o deslocamento	Frequência	
	Abs.	%
Menos de 5%	13	38,24
De 5% a 10%	15	44,12
De 10% a 15%	3	8,82
De 15% a 20%	1	2,94
Acima de 20%	2	5,88
Total	34	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

A questão foco do trabalho está na questão de que o militar não residindo no município sede do destacamento, quando do seu horário de folga ausenta-se do destacamento e pode, assim, comprometer a segurança local, principalmente em caso de ocorrência de maior complexidade ou mesmo quando ou outro militar tiver que se deslocar a serviço para diligências diversas.

Segundo 46,59% a ausência do militar no horário de folga somente às vezes compromete as atividades do destacamento. No entanto, para 17,05% isso sempre acontece. Outros 18,18 entendem que isso ocorre raramente ou mesmo nunca.

Demonstra-se, assim, que a ausência do militar do destacamento, no horário de folga por ali não residir, compromete as atividades do destacamento, pois mesmo que isso ocorra raramente, o destacamento pode ficar sem a presença de nenhum militar e, ainda, o companheiro de farda de serviço não tem com quem contar nos caso de ocorrência de alta complexidade, podendo inclusive estar colocando sua vida em risco.

Tabela 5. 16: Comprometimento das atividades do destacamento em caso de ocorrência de maior complexidade devido a ausência do policial militar, de folga, do município, segundo os policiais militares destacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Comprometimento das atividades	Frequência	
	Abs.	%
Sempre	15	17,05
Às vezes	41	46,59
Raramente	16	18,18
Nunca	16	18,18
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Um dos principais motivos dos problemas afetos aos destacamentos é a questão do efetivo, pois esse mal tem contemplado a escala de serviço e, no caso do militar residir em outra cidade, quando de ausência no período de folga, acaba por comprometer a segurança pública do município.

Buscou-se conhecer junto aos militares destacados e subdestacados quanto ser o efetivo daquelas frações policiais suficientes ou não para atender as demandas de segurança pública, o que foi apontado pela maioria 70,45% que é insuficiente e por mais 20,46% que é muito insuficiente. Somente dois militares acreditam ao contrário.

Constata-se, portanto, que o efetivo das frações destacadas e sub destacadas é insuficiente para atender e ainda tem seu quadro agravado em decorrência da não fixação de residência no seu domicílio.

Tabela 5. 17: Suficiência do efetivo disponibilizado nos destacamentos para as demandas de segurança pública segundo os policiais militares destacados do 9º Batalhão de Polícia Militar - Barbacena – Nov. 2006

Suficiência do efetivo	Frequência	
	Abs.	%
Mais que suficiente	2	2,27
Suficiente	6	6,82
Insuficiente	62	70,45
Muito insuficiente	18	20,46
Total	88	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

## 5.2 Questionários com às autoridades da Polícia Militar

a) Ausência do militar do destacamento com as demandas operacionais

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** Há de se destacar , neste contexto, a grande extensão territorial de Minas Gerais, bem como ser a Polícia Militar o único órgão estadual a estar, efetivamente, presente em todos os municípios mineiros.

O militar destacado para comandar uma fração PM é o representante da Instituição perante a comunidade, e sua responsabilidade vai muito além de seu turno operacional ou expediente administrativo.

Fazer com que o militar se sinta imbuído dessa missão é um constante desafio da Polícia Militar. Ações nesse sentido são implementadas através de programas de desenvolvimento gerencial e de campanhas institucionais que visam adequar o militar o mais próximo de sua família ou no local de sua escolha e que lhe dê condições mais vantajosas, como a residência funcional ou atendimento do seu pedido.



Mas existem aquelas localidades nas quais o militar se encontra lotado contrário à sua vontade e que não lhe apresenta situações favoráveis e, ainda, há situação de respeito ao momento de lazer e descanso a que todos têm direito.

Para isso, orienta-se aos Comandantes, em seus diversos níveis, que procurem adequar a saída do militar da Fração, nos seus momentos de folga, mantendo-se um eventual representante para fazer frente às demandas operacionais de segurança pública.

- **Cmt da 13º RPM:** Altamente prejudiciais influenciando negativamente na segurança subjetiva e tornando a atividade de alto risco na medida em que muitas vezes, permanece na localidade apenas um policial militar.

- **Cmt do 9º BPM:** Inicialmente, poderíamos afirmar que inexistente tal relação, pois os Destacamentos, normalmente, estão situados em municípios onde a demanda por segurança pública é pequena. Porém, necessário se faz analisarmos a situação de uma forma mais ampla: para se fazer presente diuturnamente e estar pronta para atender qualquer chamado, em razão do PM não morar no município em que trabalha, há a necessidade de se aplicar a escala de 24 X 48 horas, o que não ocorreria caso os PM residissem no município, pois em caso de necessidade poderiam ser acionados em casa, liberando os PM para serem empregados nos horários de maior prioridade.

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** a previsão legal do efetivo nas frações destacadas não ultrapassa a 6 militares, chegando a cinco na maior parte destes, faz com se estabeleça uma relação de dependência envolvendo folga e demanda operacional, sendo que deveria ocorrer, na realidade um respeito ao militar de folga, estabelecendo outras formas de atender a demanda operacional (Ex.: acionamento da fração mais próxima; controle efetivo da companhia da quantidade de militares na fração e da fração próxima com vista a acionamento imediato; manutenção de uma força de manobra na unidade em condições de atendimento).

b) Comprometimento em caso de ocorrência de alta complexidade

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** Como foi mencionado, a ausência do militar da Fração PM deverá ser procedida de sua eventual substituição, de modo a garantir a continuidade dos serviços de segurança pública.

- **Cmt da 13º RPM:** sem dúvida alguma, digo que até mesmo em ocorrência que fuja da rotina, diminuindo em muito a capacidade de resposta da PM.

- **Cmt do 9º BPM:** O comprometimento existirá e fatalmente colocará em risco a vida dos cidadãos e/ou do policial militar que estiver de serviço na hora do ocorrido. Este comprometimento será potencializado em razão dos seguintes fatores: distância da fração mais próxima com capacidade de resposta e estado de conservação das vias de acesso ao município.

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** é claro que o militar morando na cidade, seu acionamento através do plano de chamada ficaria mais ágil e, sua ausência compromete esta agilidade prejudicando a resposta a comunidade. Tal situação (ocorrência de maior complexidade) em frações menores não é comum, mas temos que trabalhar com esta possibilidade e da necessidade de acionamento de imediato.

c) Motivos para a não fixação de residência

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** o desinteresse em servir naquela localidade; a falta de infra-estrutura do município (custo de vida, escolas, malha viária etc.), a distância da família e outros de ordem pessoal.

- **Cmt da 13º RPM:** é complexo – existe uma questão cultural brasileira que é o laço familiar, às vezes, devido à dependência financeira, fazendo com que as pessoas criem raízes existe também a falta de opção nas diversas áreas; em algumas cidades infra-estrutura complexa ou até mesmo inexistente, e que vem agravando desde que a PMMG passou a exigir o 2º grau para o ingresso. Outra questão cultural é o desejo das pessoas melhorarem seus status, o que falsamente ocorre quando ela é conhecida como moradora em cidade maior/melhor.

- **Cmt do 9º BPM:** Com a exigência de um grau de escolaridade mais elevado e a atratividade do salário pago pela Corporação, automaticamente elevou-se o grau de intelectualidade dos PM e, conseqüentemente, as exigências destes em termos de estrutura de ensino, lazer e saúde. Assim, vários são os motivos alegados pelos PM e que este Comandante julga serem motivadores, dentre eles a inadaptação familiar, o fato do cônjuge trabalhar em outro município e a carência de estrutura do município no que tange a educação e saúde. Contudo o principal deles julgo ser a falta de entendimento do policial militar de suas atribuições legais (seus deveres como profissional).

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** falta de assistência básica, tais como atendimento médico de emergência havendo necessidade de recorrer aos centros maiores, ensino médio, ausência de moradia (casa para alugar), sede da fração, política de pessoal, condições de acesso a cidade (estrada de chão), tempo de permanência na fração (rodízio), distância da sede da unidade.

d) Existência de políticas motivacionais

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** a fixação de não residência com ânimo de permanecer definitivamente na localidade está diretamente relacionada à questão anterior. Dentro disso e no limite do interesse público, a Instituição orienta sua política de movimentação de pessoal.

- **Cmt da 13º RPM:** não.

- **Cmt do 9º BPM:** Apesar de estar a pouco tempo à frente do 9º BPM, temos procurado demonstrar para o Policial Militar as vantagens de residir e as desvantagens de estar constantemente viajando, bem como da vulnerabilidade que eles ficam quando estão de serviço no destacamento. Políticas institucionais de motivação inexistem.

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** desconhece.

e) Estudos para pagamento de auxílio moradia

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** não existem estudos nesse sentido.

- **Cmt da 13º RPM:** não conhece.

- **Cmt do 9º BPM:** desconhece.

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** desconhece.

f) Medidas para que o militar fixe residência

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** O atendimento do pedido do militar quanto à sua movimentação; a construção de residências funcionais e não funcionais, além de programas de aquisição da casa própria.

- **Cmt da 13º RPM:** recrutamento e seleção mais regionalizada; reforçar no edital obrigações inerentes aos militares residentes em pequenas frações com publicação no próprio edital; regulamentar o assunto no Estado; intensificar supervisão.

- **Cmt do 9º BPM:** Institucionalmente, acredito que o passo inicial seria um processo seletivo onde as vagas fossem abertas para o município e o candidato, ao inscrever-se, opte pelo município onde pretenda servir, criando-se uma pontuação para aqueles que possuírem domicílio no município da vaga (como se fosse uma prova de títulos), constando a obrigatoriedade do PM permanecer por um período mínimo de tempo (cinco anos?) naquela localidade, ressalvado o interesse da Instituição e os casos de aprovação em concursos a outros cursos de formação da PMMG; outra medida poderia ser a criação do auxílio moradia para aqueles que não possuírem residência própria no município sede do destacamento e, paralelamente, a edição de norma determinando que o PM fixe residência onde exerce suas atividades.

- **Chefe da 1ª Seção do 9º BPM:** políticas motivacionais como o tempo de permanência de dois anos, ajuda de custo diferenciada, convênio entre o Estado e o município para que se tenha moradia funcional; aumento de efetivo nos

destacamentos com vista a melhorar a escala; apoio ao policial militar que necessitar de condução escolar para transporte do filho ao município mais próximo, face a ausência/deficiência de ensino na localidade, desenvolvimento de programas de assistência à saúde envolvendo a localidade e os médicos da Unidade/Região.

g) Nível de cooperação do poder Executivo Municipal para a fixação de residência do militar

- **Chefe do Estado Maior da PMMG:** O Governo do Estado editou o Decreto 43 846, de 6 de agosto de 2004, que Institui o Programa Habitacional “LARES GERAIS” – Segurança Pública”, para a implementação de unidades habitacionais para as famílias dos policiais militares, civis e bombeiros militares. O artigo 7º deste Decreto prevê a participação do Município quando descreve: “Art. 7º - As prefeituras municipais, as cooperativas habitacionais de policiais militares, civis, bombeiros militares e agentes de segurança penitenciários, e entidades representativas das corporações, em regime de colaboração, poderão participar das ações de implementação do Programa ‘Lares Gerais – Segurança Pública.’”

- **Cmt da 13º RPM:** via de regra existe uma sinalização positiva, o que falta é a real presença do PM na Fração, levando o executivo ao receio de que realmente esta possa ser uma solução.

- **Cmt do 9º BPM:** A distribuição de valores arrecadados com impostos no Brasil é muito desfavorável aos Estados e, em especial, aos municípios, ficando concentrada na esfera federal. Em sentido contrário, nos últimos anos temos visto a “municipalização” de várias atividades antes desempenhadas por outras esferas de governo. Com tal movimento, os municípios estão passando por sérios problemas de ordem orçamentária. Ressalta-se que os destacamentos situam-se nos municípios de menor porte, cuja arrecadação restringe-se ao Fundo de Participação dos Municípios e à alíquota do ICMS, valores que são, muitas das vezes, insuficiente para o cumprimento de suas atribuições. Contudo, no campo da segurança pública, verifica-se que, no interior de Minas Gerais, as Polícias Militar e Civil funcionam com um certo grau de eficácia graças aos convênios estabelecidos com as prefeituras municipais, que garantem a locação e manutenção dos imóveis

destinados à instalação dos destacamentos, o abastecimento e manutenção das viaturas, dentre outros. Assim, dentro deste contexto, julgo que a única forma do Poder Executivo Municipal auxiliar na fixação de residência dos PM na cidade sede do destacamento seja uma parceria com a doação de terreno para que os policiais militares interessados possam construir suas residências.

**- Chefe da 1ª Seção do 9º BPM: nenhum**

Analisando o posicionamento feito pelas autoridades da Polícia Militar, observou-se que a Instituição tem procurado, em razão do mínimo de efetivo existente nestas frações, atender demandas dos policiais para que estes prestem seus serviços onde desejam, exceção para aqueles casos oriundos de transferências por problemas disciplinares além de adequação de escalas chamadas inteligentes para que o militar não seja prejudicado.

Aliado a isto percebe-se que tais problemas ocorrem em razão da falta de efetivo, porém como responsabilidade da Polícia Militar em prestar serviços de segurança pública com eficiência, esta não pode se eximir de manter seu efetivo em condições de utilização, caso haja necessidade.

O fato de se manter um militar substituto quando um determinado esteja ausente, verifica-se certa dificuldade dado à carência de militares nos destacamentos, pois se todas as vezes que isto ocorrer, conseqüentemente a fração apoiadora estaria desprovida daquele militar, aumentando o problema.

Com isso percebe-se que mesmo havendo uma série de adequações e/ou benefícios o reflexo da ausência do militar no destacamento em seus horários de folga, em razão de não fixação de domicílio continuam, trazendo para si, para o militar de plantão no momento e para a sociedade os mesmos riscos.

A hipótese de uma ocorrência complexa em um destacamento é pequena, entretanto não podemos deixar de considerá-la, pois com a migração do crime, principalmente o organizado dos grandes centros para as pequenas cidades é possível, portanto o fato de não estar presente na cidade trará prejuízos para a

operacionalidade, uma vez que ocorrendo a necessidade de sua presença, ter-se-á dificuldades, por problemas de transporte, vias perigosas, e ainda correndo riscos de acidentes. A presença do militar mesmo que de folga na cidade onde presta serviços inibe a ação dos meliantes, pois sabem que apenas um sinal de qualquer pessoa daquela comunidade, esse estará pronto a agir.

Analisando os motivos da não fixação do militar no domicílio onde trabalha, percebe-se uma série de questionamentos, entretanto percebe-se que na atual conjuntura a maioria dos militares casados tem suas esposas empregadas nas cidades origens, dificultando sua locomoção com mudança para aquela localidade, pois com certeza não encontraria naquela localidade um emprego para sua esposa. Porém há necessidade que tal situação deixe de ser um óbice, e a população onde presta serviços o militar não fosse prejudicada, pois sua presença na localidade mesmo nos horários de folga, elevaria a sensação de segurança da comunidade, além de se implementar a filosofia de polícia comunitária tão divulgada pela Instituição.

Infelizmente não existem na Instituição políticas motivacionais para que o militar fixe residência no local de seu domicílio, entretanto é necessário criá-las como forma de trazer estabilidade para o militar e sua família, e assim possa desenvolver suas tarefas de mantenedor da ordem pública com dignidade e tranqüilidade.

Quanto à cooperação do município para minimizar esta situação, percebe-se hoje que estes já tem uma sobrecarga muito grande de despesas, com uma receita ínfima, além de ter compromissos principalmente com a Polícia Militar referente aos convênios para alugueis de prédios para destacamentos, gasolina, peças etc.

### **5.3 Questionários com Delegados**

a) Ausência do militar do destacamento com as demandas operacionais: entendem os delegados que o militar deve permanecer nos

destacamentos e, quando não se faz presente na fração e ocorre demanda em razão de ocorrência esse faz muita falta, pois pode ser necessária a sua presença.

b) Comprometimento em caso de ocorrência de alta complexidade: todos os delegados foram unânimes em afirmar que o atendimento de ocorrência de alta complexidade fica comprometido em decorrência com a ausência do militar, requerendo o deslocamento de cobertura policial de outros municípios.

c) Motivos para a não fixação de residência: todos os delegados atribuíram a questão da falta de estrutura nos municípios sede de destacamento e subdestacamento como o principal motivo para a não fixação de residência dos militares.

d) Existência de políticas motivacionais: todos os delegados desconhecem a existência de políticas motivacionais para a fixação do policial militar nos municípios.

Analisando as respostas proferidas pelos Delegados são unânimes em razão de perceberem, mesmo não se fazendo presente nos Municípios diariamente, a ausência do militar na localidade mesmo no horário de folga é uma garantia de segurança. Citam também que um dos motivos de não fixação de residência pelos militares em seus domicílios se restringem basicamente na falta de estrutura do município.

#### **5.4 Questionários com prefeitos**

a) Existência de convênio com a Polícia Militar: todos os chefes do executivo municipal afirmaram que possuem convênio com a PMMG, sendo que o menor desse é no valor de R\$3.000,00 e o maior de R\$17.683,00.



b) Opinião quanto a segurança no município: todos os prefeitos afirmaram que a segurança no município necessita de melhorias, principalmente pelo pequeno efetivo, pouca dotação logística.

c) Relação com a ausência do militar no horário de folga: com exceção de um prefeito todos afirmaram que a não residência do militar na cidade ocasiona problemas, principalmente quando da necessidade de um empenho maior, tem-se que solicitar apoio de outras frações. Um deles acrescentou que a permanência/moradia dos policiais no município de trabalho implica considerável respeito e confiança na população.

Um dos prefeitos afirmou que se o quadro estiver completo isso não interfere na segurança.

d) Medidas pelo Executivo Municipal para contribuir na fixação dos militares: dos prefeitos que responderam ao questionário a maioria se mostra sensibilizada com o problema, inclusive alguns propostos a fixar uma residência para o policial militar destacado, ou mesmo conversar sobre a facilitação na aquisição de imóveis, visando a construção de moradias em convênio com o Estado.

Outros, a minoria, não apresentou nenhuma medida, dizendo-se que o que contribuem com o convênio é o máximo permitido pela prefeitura.

e) Sugestões: aumento do efetivo, aquisição de viaturas, melhor aparelhamento da administração, manter sempre na cidade o comandante do destacamento para o caso de urgência.

Analisando as respostas proferidas pelos Prefeitos aos questionamentos, a maioria possui convênio com a Polícia Militar o que inviabilizam qualquer outro compromisso com o Estado ou a Instituição. Criticam também a segurança alegando necessidade de mais militares e também melhorias na estrutura logística. Com exceção de um Prefeito, todos são unânimes em afirmar que a ausência do militar na localidade em razão de não residir trás problemas sérios para segurança, pois quando há necessidade urgente tem-se que solicitar apoio de outro município. Quanto à possibilidade de medidas por parte do executivo todos os

Prefeitos questionados ficaram sensíveis à situação, entretanto, em razão de compromissos com a Polícia Militar no que tange a convênios, não há como assumir outros compromissos. Todos sugerem o aumento de efetivo para melhor prestação de serviços pela Polícia Militar.

### **5.5 Questionário com Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**

1) Quando se estipula uma norma determinando a fixação de domicílio na cidade sede do destacamento onde trabalha, para que, caso necessário, haja uma força de reação e de apoio ao militar de serviço no turno, na visão de V. Exa. essa norma fere os Direitos Individuais encetados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, especialmente o de ir e vir?

Na visão do Juiz Corregedor, não. A fixação de domicílio na cidade sede do servidor do destacamento onde trabalha, deve ser de caráter compulsório, como forme de haver melhor prestação de serviços. O Ministério Público e a Magistratura exigem que seus representantes morem em sedes de suas comarcas;

2) O Estado, como responsável pela prestação de serviços de Segurança Pública à sociedade, através da Polícia Militar, caso não o faça com eficiência em razão da não presença do militar em seu domicilio, poderá ser acionado judicialmente?

Dependendo do caso sim. A Polícia Militar é o principal órgão do Estado na garantia da Segurança Pública do cidadão mineiro, estando presente nos 853 municípios e em mais de 200 distritos. A presença da PM como força de prevenção e reação é relevante fator de proteção da comunidade.

3) Caso a resposta anterior seja afirmativa, o servidor militar pode ser acionado pelo Estado através de ação regressiva?

Sim. Existem diversas situações que o Estado ajuíza ação regressiva contra o servidor, seja por desídia, negligência, imprudência, imperícia ou outros casos.

4) Vossa Excelência julga plausível estabelecer critérios rígidos para que o militar permaneça na fração onde serve, de lá saindo só com consentimento superior?

Já existem normas previstas. O servidor só poderá deixar a sede de sua fração nos casos previstos em lei (férias, dispensas etc), ou com autorização ou conhecimento de seu Comandante imediato. Nas outras carreiras como o Ministério Público, Magistratura e até na iniciativa privada, ocorre o mesmo. Os profissionais precisam compreender que as funções, principalmente na área de segurança pública, são essenciais. Na falta do servidor designado deve sempre existir um outro para substituí-lo no seu impedimento. Tornar as normas e critérios mais rígidos não vai evitar que o servidor descompromissado, modifique sua forma de agir. O compromisso com a boa prestação de serviços à comunidade, deve permear todo o trabalho a ser desenvolvido.

Quanto a resposta do MM Juiz Corregedor quando indagado sobre o cerceamento de ir e vir do militar quando se impõe ao mesmo uma norma para que se mantenha mesmo nos horários de folga no destacamento da Polícia Militar, enfatizou que isto não constitui tal cerceamento e que o servidor tem que se fazer presente onde é seu domicílio, citando o caso do Ministério Público e Juizes. Quanto à possibilidade de uma ação regressiva contra o militar pelo Estado, em razão deste ter sido contestado por um cidadão e ter sido condenado, alega enfaticamente que qualquer militar em devendo estar no seu domicílio não o faz e há uma ocorrência, o Estado poderá acioná-lo em uma ação regressiva. Quanto a exigir do servidor sua permanência no local onde presta serviços mesmo em seus horários de folga, isto está previsto em lei, e o servidor principalmente o Policial militar tem que saber que segurança pública é serviço essencial, o militar poderá sair desde que autorizado.

## **5.6 Consulta a outras Polícias Militares**

Foi feito contato com Oficiais das Polícias Militares do Estado do Espírito Santo e de Alagoas, onde os mesmos alegaram que a Instituições sofre os mesmos reflexos, entretanto existem políticas para incentivar o militar a fixar residência em seus domicílios, como exemplo o pagamento de auxílio moradia, pagamento de passes às empresas de transporte coletivo, financiamento especial para casa própria etc.

## 6 CONCLUSÕES

A Polícia Militar de Minas Gerais, instituição bi secular, vem no decorrer de todos esses anos procurando atender com qualidade a sociedade mineira. Para isso, se articula em todos os municípios mineiros e em vários distritos.

Em vários municípios, essencialmente nos pequenos, e em seus distritos está estruturada na forma de destacamento e subdestacamento quando ali se faz representar por, no máximo 6 policiais militares. Esses policiais militares, muitas vezes, são as únicas forças representativas do Estado e, pelas características e ostensividade da função, acabam se tornando o desaguadouro de todos os clamores sociais, mesmo os que esses extrapolem sua missão.

Assim, o exercício de polícia nos destacamentos, deixa de ser um simples cumprir horário para se tornar parte integrante de uma sociedade. No entanto, muitas vezes, a relação entre a necessidade de serviço e a disponibilização de efetivo não são proporcionais e mesmo no momento de folga, a sua presença na cidade sede do destacamento é fator gerador de segurança. A ausência do militar, quando de folga, da sede do destacamento, não só compromete a segurança subjetiva e objetiva em relação à população como também diminui substancialmente a supremacia de força de seus colegas quando assim se fizer necessário, pois em caso de estar no município o apoio será oportuno.

Nesse foco, a pesquisa centrou seu objetivo na questão se a fixação de moradia dos policiais militares nos municípios sedes dos destacamentos estaria afetando a prestação de serviços da Corporação e causando sensação de insegurança à comunidade local.

Com base nos traços do método hipotético dedutivo, que relaciona para um problema hipóteses, é que a pesquisa foi realizada. Diante deste procedimento científico é pela comprovação das hipóteses que se testa o fenômeno, pelo que então passa-se a descrever os itens conclusivos do trabalho em relação a cada hipótese.

Com relação à hipótese básica, que estabelece que a ausência do policial militar, durante o período de folga, em decorrência da não fixação de residência em outro município, compromete a capacidade de resposta da Polícia Militar nos destacamentos, verificou-se:

- o deslocamento de 94,11% dos militares destacados e subdestacados que não residem na sede de destacamento é de aproximadamente uma hora;

- o deslocamento de 30,77% dos militares destacados e subdestacados não residem na sede de destacamento se dá através de carona, comprometendo assim sua segurança;

- para 46,59% dos militares destacados a ausência do militar no horário de folga às vezes compromete as atividades do destacamento e para outros 17,05% isso sempre acontece.

- para 90,91% dos militares o efetivo é insuficiente;

- O Cmt da 13ª RPM considera a ausência do militar do destacamento altamente prejudicial e diminui em muito a capacidade de resposta da PM;

- O Cmt do 9º BPM acrescenta que em razão da não fixação do militar, há necessidade de se aplicar a escala 24 horas de serviço pro 48 horas de folga;

- O Chefe do Estado Maior acrescentou que ausência do militar da Fração PM deverá ser procedida de sua eventual substituição, de modo a garantir a continuidade dos serviços de segurança pública;

- os delegados entendem que o militar ausente faz muita falta para o caso de atendimento de ocorrências;

- os prefeitos dos municípios sede dos destacamentos afirmaram que a ausência do município da sede do destacamento traz problemas.

**Os aspectos conclusivos relacionados comprovam a hipótese básica.**

A hipótese secundária diz que a infra-estrutura dos municípios sede de destacamento são fatores que contribuem para a não fixação de residência dos policiais. Os dados apurados apontam o seguinte:

- um percentual de 19,32% dos militares compõe sua renda com a da esposa sendo que dessas 89,47% trabalham em outra cidade;

- o principal motivo alegado pelos militares para não residir no município sede do destacamento é a falta de infra-estrutura;

- todas as autoridades militares entrevistadas apontaram, dentre outros itens, a falta de estrutura como desinteresse do militar residir no município sede do destacamento.

**Os aspectos conclusivos supra-relacionados comprovam a hipótese secundária.**

Com a comprovação das hipóteses pode-se afirmar que a não fixação de moradias na sede do Destacamento, por parte de militares designados para exercerem funções em frações destacadas, tem refletido na capacidade de resposta da Polícia Militar nos diversos eventos de preservação da ordem pública. Além dos pontos conclusivos relacionados às hipóteses, apurou-se também:

- a não fixação de residência por parte dos policiais em seu domicílio gera esforço às frações vizinhas;

- qualquer pessoa poderá impetrar ações de perdas e danos contra o Estado e, por conseguinte este poderá impetrar ações regressivas contra o militar, que devendo estar presente em seu domicílio prestando segurança, mesmo que subjetiva, não o faz, pois encontra-se em local diverso de seu domicílio, por conseguinte descumprindo o que prevê o Código Civil Brasileiro;

- um grande reflexo negativo que se percebe com a não fixação de residência do militar em seu domicílio de serviço, diz respeito a consolidação da filosofia de Polícia comunitária, pois um dos pressupostos básicos é a presença do militar junto a comunidade;

- a ausência do policial militar nas frações gera reflexos negativos principalmente quando algum fato mais relevante ocorre e há necessidade de apoio de outras frações e até mesmo da Sede da Unidade, trazendo, por conseguinte uma imagem negativa para Instituição, pois a comunidade anseia por respostas imediatas;

- o fato dos prefeitos estarem comprometidos com a Instituição no que tange aos convênios, dificultam-nos de estarem assumindo outros compromissos, como construção de casas funcionais, uma vez que tal empreendimento gera custos altos para municípios com arrecadações ínfimas;

- no entendimento do Corregedor do TJM a obrigatoriedade da permanência dos policiais em seus domicílios já é regulamentada e plenamente plausível, pois segurança pública é serviço essencial, portanto não deve sofrer interrupções;

- não obstante o baixo índice de ocorrência verificado no presente trabalho é insuficiente a quantidade de policiais nos destacamentos e subdestacamentos para que a comunidade possa ter segurança e tranqüilidade.



## 7 SUGESTÕES

a) Desenvolver estudos que visem permitir ao PM ter acesso a financiamento para construção de moradia exclusivamente em municípios menores, como forma facilitar a fixação de Policiais Militares nessas cidades;

b) Estabelecer uma escala de revezamento entre os militares, de pelo menos cinco em cinco anos, permitindo-lhe assim planejar sua vida;

c) Programar o aumento de efetivo nas frações em decorrência da Lei de efetivo que está sendo votada Assembléia Legislativa;

d) Fortalecer as Sedes dos Pelotões em termos de efetivo e recursos materiais para um possível recobrimento aos destacamentos;

e) Buscar formas legais de quando da seleção, o candidato optar por um determinado município e ter, depois de formado, a obrigatoriedade de ali permanecer e fixar residência por no mínimo 5 anos;

f) Solicitar junto às unidades de ensino que contemplem, de forma enfática, na carga horária do curso de formação as questões legais sobre a fixação domiciliar do militar no município onde serve;

g) Edição de norma geral pelo Comando da Corporação definindo padrões de postura para toda a Corporação, quer seja obrigando a fixação do domicílio na respectiva sede, quer a normatização dos deslocamentos dos PM entre o município em que reside e a sede da fração onde trabalha;

h) Manter o *status quo*, com os riscos existentes e publicamente conhecidos, mas oportunizando melhores condições para o militar, através de moradias dignas, casas funcionais ou auxílio moradia, além de protegê-lo nos moldes em que é disponibilizado para o poder judiciário e ministério público, cujas ações não se vergam ou se submetem a pressões de ordem pessoal junto ao próprio servidor ou ao seu comandante.

i) Viabilizar estudos para pagamento de auxílio moradia, bem como financiamento especial para construção de residências, a exemplo das Polícias Militares do Espírito Santo e Alagoas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de dez. 2002.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jan. 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso nacional de polícia comunitária: administração, estrutura e gerenciamento em polícia comunitária**. São Paulo: [200\_\_].

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos**. 5. ed. comp. São Paulo: Atlas, 2000.

ETZIONI, A. **A comparative analyses of complex organizations**. New York: Free Press, 1975.

FAGUNDES, Idzel Mafra. **Nível de satisfação profissional do Capitão da PMMG e suas expectativas em relação à instituição**. 2000. Monografia (Especialização) – Curso de Especialização em Segurança Pública. Academia de Polícia Militar. Belo Horizonte.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3.ed. São Paulo; Atlas, 1996

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Resolução nº 3542, de 21 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a jornada de trabalho. **Boletim Geral da Polícia Militar**, Belo Horizonte: Comando Geral, 21 Dez. 2000.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Resolução nº 3603, de 23 de julho de 2001. Altera a Resolução 3542, de 21 de dezembro de 2000. **Boletim Geral da Polícia Militar**, Belo Horizonte: Comando Geral, 23 Jul. 2001.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Resolução nº 3860 de 8 de junho de 2006. Aprova o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) e dá outras providências. **Boletim Geral da Polícia Militar**, Belo Horizonte: Comando Geral, 8 jun. 2006.

MINAS GERAIS. Constituição 1989. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1989.

MINAS GERAIS. Decreto nº 41.478, de 20 de dezembro de 2000. Aprova o Quadro de Organização e Distribuição (QOD) da Polícia Militar e dá outras providências. **Minas Gerais** [Diário Oficial do Estado de Minas Gerais], Belo Horizonte: Imprensa Oficial, n. 078, 21 Dez. 2000.

MINAS GERAIS. **Decreto 43846, de 6 de agosto de 2004**. Institui o Programa Habitacional “LARES GERAES – Segurança Pública” para a implantação de unidades habitacionais para as famílias dos policiais militares, civis e bombeiros militares e dá outras providências. Belo Horizonte, 6 ago, 2006.

MINAS GERAIS. Lei nº 11.099, de 18 de maio de 1993. Fixa o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências. **Minas Gerais** [Diário Oficial do Estado de Minas Gerais], Belo Horizonte: Imprensa Oficial. n. 092, 19 Maio 1993.

MINAS GERAIS. Lei nº 6624 de 18 de julho de 1975. Dispõe sobre a organização Básica da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. **Coletânea da Legislação Estadual**, Belo Horizonte: PMMG, 1984

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz de Planejamento de Operações n.º 3008 – DPO 3008/93**: Polícia Comunitária. Belo Horizonte, 1993.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública nº 01** Belo Horizonte: Comando Geral, Seção de Planejamento do Emprego Operacional, do Estado-Maior da PMMG, 2002.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública (DPSSP) nº 04/2002-CG**: regula a Filosofia de Polícia Comunitária na PMMG. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. LAZZARINI, Álvaro. Responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar. **O Alferes**, Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, v.9, n.28, Jan. Mar., 1991.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Lei nº 5.301**, de 16 de outubro de 1969. Contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais. Lex Coletânea de Legislação: Legislação do estado de Minas Gerais e Prefeitura de Belo Horizonte. São Paulo, nº 33, 1969.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2006

SILVA, Jadir. Breves Comentários acerca das Novidades Introduzidas pela EC 45 de 08/12/2004. **Revista de Estudos & Informações**, Belo Horizonte, Maio 2005, p.14.

VALLON, Maria Helena Rossi. **Metodologia científica**. Apostila. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2006. 93 p.

## APÊNDICES

### Apêndice A: Questionário para os policiais militares destacados

1) Qual o tempo de serviço prestado à PMMG?

- a) ( ) – Menos de 5 anos
- b) ( ) – De 5 a 10 anos
- c) ( ) – De 10 a 15 anos
- d) ( ) – De 15 a 20 anos
- e) ( ) – Acima de 20 anos

2) Qual o tempo de serviço no destacamento?

- a) ( ) – Menos de 1 ano
- b) ( ) – De 1 a 2 anos
- c) ( ) – De 2 a 5 anos
- d) ( ) – De 5 a 10 anos
- e) ( ) – Acima de 10 anos

3) Qual a sua escala de serviço?

- a) ( ) – 8 horas de serviço por 16 de folga
- b) ( ) – 12 horas de serviço por 36 de folga
- c) ( ) – 24 horas de serviço por 48 de folga
- d) ( ) –

Outras.

Citar

---

4) Qual o seu estado civil?

- a) ( ) – Solteiro
- b) ( ) – Casado
- c) ( ) – Separado
- d) ( ) – Viúvo

5) Número de filhos?

- a) ( ) – Nenhum
- b) ( ) – Um
- c) ( ) – Dois
- d) ( ) – Três
- d) ( ) – Mais de três

6) Número de filhos em idade escolar?

- a) ( ) – Nenhum
- b) ( ) – Um
- c) ( ) – Dois
- d) ( ) – Três
- d) ( ) – Mais de três

7) Composição da renda familiar?

- a) ( ) – Esposa trabalha no município sede do destacamento
- b) ( ) – Esposa trabalha em outro município
- c) ( ) – Filho(s) trabalham no município sede do destacamento
- d) ( ) – Filho(s) trabalham em outro município
- e) ( ) – Não possui nem esposa ou filho trabalhando

8) Você reside no município sede do Destacamento?

- a) ( ) – Sim
- b) ( ) – Não

9) Se não reside, qual (is) são os motivos?

- a) ( ) – Falta de infra-estrutura do município sede do destacamento
- b) ( ) – Família prefere morar em outra cidade
- c) ( ) – Necessidade de estudo pessoal
- d) ( ) – Necessidade de estudo familiar
- e) ( ) – Trabalho de outros integrantes da família
- f) ( ) – Interesse pessoal
- g) ( ) – Outro. Citar \_\_\_\_\_

10) Qual a situação de sua moradia;

- a) ( ) – própria – no município sede do destacamento
- b) ( ) – própria – em outra cidade
- c) ( ) – alugada - no município sede do destacamento
- d) ( ) – alugada - em outra cidade
- e) ( ) – cedida pela comunidade/prefeito
- f) ( ) – reside na própria sede do subdestacamento

- 11) A localidade sede do destacamento oferece as seguintes infra-estruturas (pode marcar mais de uma alternativa):
- a) ( ) – Escola de 1º grau
  - b) ( ) – Escola de 2º grau
  - c) ( ) – Posto de Saúde
  - d) ( ) – Hospital
  - e) ( ) – Boa rede comercial
  - f) ( ) – Lazer
  - g) ( ) – Banco
  - h) ( ) – Transporte (linha de ônibus regular)
  - i) ( ) – Boas vias de acesso
- 12) Caso não resida na localidade sede do destacamento, ausenta-se estando autorizado:
- a) ( ) – até duas vezes por mês
  - b) ( ) – de 3 a 4 vezes por mês
  - c) ( ) – de 4 a 8 vezes por mês
  - d) ( ) – de 8 a 12 vezes por mês
  - e) ( ) – mais de 12 vezes por mês
- 13) Caso não resida na localidade sede do destacamento, a sua forma de deslocamento ao entrar e sair de serviço é realizada através de:
- a) ( ) – Condução própria
  - b) ( ) – Ônibus
  - c) ( ) – Carona
- 14) Caso não resida na localidade sede do destacamento, qual o percentual estimado de sua renda que gasta no deslocamento para entrar e sair de serviço?
- a) ( ) – Menos de 5%
  - b) ( ) – De 5% a 10%
  - c) ( ) – De 10% a 15%
  - d) ( ) – De 15% a 20%
  - e) ( ) – Acima de 20%



15) Caso não resida na localidade sede do destacamento, qual a distância do município onde mora ao da sede do destacamento?

- a) ( ) – Menos de 20 km
- b) ( ) – De 20 km a 40 km
- c) ( ) – De 40 km a 60 km
- d) ( ) – De 60 km a 80 km
- e) ( ) – Mais de 80 km

16) A ausência do companheiro do município, durante o horário de folga, compromete as atividades do destacamento em caso de ocorrência de maior complexidade?

- a) ( ) – Sempre
- b) ( ) – Às vezes
- c) ( ) – Raramente
- d) ( ) – Nunca

17) Em relação ao efetivo disponibilizado no destacamento para as demandas de segurança pública, pode-se afirmar que é:

- a) ( ) – Mais que suficiente
- b) ( ) – Suficiente
- c) ( ) – Insuficiente
- d) ( ) – Muito insuficiente

18) Sugestões e comentários

---

---

---

**Apêndice B: Roteiro de entrevista para autoridade PMMG**

1) Qual a relação que V.S<sup>a</sup>. faz da ausência do policial militar, durante o horário de folga, com as demandas operacionais da PMMG nos destacamentos?

2) Em caso de ocorrências de maior complexidade nos destacamentos existe comprometimento em decorrência do policial militar, durante o horário de folga, estar ausente?

3) Na opinião de V. S<sup>a</sup>. quais são os principais motivos que levam o policial militar a não fixar residência no município sede de destacamento?

4) Existem políticas motivacionais para que o policial militar destacado fixe residência na sede do município?

5) Existem estudos na PMMG sobre a possibilidade de se pagar auxílio moradia aos militares destacados que não possuem casa própria em seu domicílio?

6) Quais medidas podem ser adotadas para que o policial militar fixe residência no município sede do destacamento?

7) Qual o nível de cooperação do Poder Executivo Municipal para favorecer a fixação de residência dos Policiais Militares nos municípios sede de destacamento?

8) Comentários e sugestões

### **Apêndice C: Roteiro de entrevista para os prefeitos**

1) O município possui convênio com a Polícia Militar? Se positivo qual o valor?

2) Qual a percepção de V. S<sup>a</sup> senhoria e da comunidade quanto a segurança no município?

3) Qual a relação que V.S<sup>a</sup>. faz da ausência do policial militar, durante o horário de folga, com as demandas operacionais da PMMG nos destacamentos?

4) Na opinião de V.S<sup>a</sup>., quais medidas que podem ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal de forma a facilitar a residência do policial militar no município sede do destacamento?

5) Comentários e sugestões

## **Apêndice D: Roteiro de entrevista para os Juízes**

1) Quando se estipula uma norma determinando a fixação de domicílio na cidade sede do destacamento onde trabalha, para que, caso necessário, haja uma força de reação e de apoio ao militar de serviço no turno, na visão de V. Exa. essa norma fere os Direitos Individuais encetados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, especialmente o de ir e vir?

2) O Estado, como responsável pela prestação de serviços de Segurança Pública à sociedade, através da Polícia Militar, caso não o faça com eficiência em razão da não presença do militar em seu domicilio, poderá ser acionado judicialmente?

3) Caso a resposta anterior seja afirmativa, o servidor militar pode ser acionado pelo Estado através de ação regressiva?

4) Vossa Excelência julga plausível estabelecer critérios rígidos para que o militar permaneça na fração onde serve, de lá saindo só com consentimento superior?

Finalizando, gostaria de saber se V. Ex<sup>a</sup> teria algum outro comentário ou sugestão que possa ser útil ao trabalho.

## **Apêndice E: Roteiro de entrevista para os Delegados**

1) Ausência do militar do destacamento com as demandas operacionais – entende os delegados que o militar deve permanecer nos destacamentos e, quando não se faz presente na fração e ocorre demanda em razão de ocorrência esse faz muita falta, pois pode ser necessária a sua presença.

2) Comprometimento em caso de ocorrência de alta complexidade – todos os delegados foram unânimes em afirmar que o atendimento de ocorrência de alta complexidade fica comprometido em decorrência com a ausência do militar, requerendo o deslocamento de cobertura policial de outros municípios.

3) Motivos para a não fixação de residência – todos os delegados atribuíram a questão da falta de estrutura nos municípios sede de destacamento e subdestacamento como o principal motivo para a não fixação de residência dos militares.

4) Existência de políticas motivacionais – todos os delegados desconhecem a existência de políticas motivacionais para a fixação do policial militar nos municípios.

## ERRATA

Na folha 71 no item 5.6, foi feita menção a consulta a outras Polícias militares, estando descrito que fora feito contato com Oficiais das Polícias Militares do Estado do Espírito Santo e do Estado de Alagoas, onde estes alegaram que suas Instituições sofrem os mesmos reflexos negativos com a ausência e do militar em seus domicílios em razão de não fixação de residência nos mesmos, entretanto aquelas Instituições promovem políticas de incentivos para que os militares possam fixar residência, tais como pagamento de auxílio moradia, pagamentos de passes às empresas de transporte coletivo além de financiamento especial para casa própria.

**ERRATA:** Onde está escrito que fora feito contato com Oficiais das Polícias Militares do Estado do Espírito Santo e do Estado de Alagoas, leia-se consulta às Polícias Militares do Estado do Espírito Santo e do Estado de Alagoas, uma vez que, apesar dos questionários estarem respondidos por Oficiais daquelas Instituições, eles exprimem a realidade existentes em cada uma delas.

Há que se efetuar outra pequena correção para melhor entendimento, consubstanciada na transcrição do questionário enviado àquelas Instituições, conforme abaixo descrito:

### **Perguntas feitas aos Oficiais das Polícias Militares do Espírito Santo e Alagoas.**

1. Qual a jornada de trabalho dos PM dessa Instituição?
2. Existem normas que os obriguem a permanecer no destacamento mesmo nos horários de folga e dispensas?
3. Existem moradias nos municípios para os policiais?;
4. É pago auxílio moradia para aqueles que não tem residência própria?;
5. Em caso de dispensas como isto é normatizado?
6. Outras observações importantes.

### **Respostas ao questionário feita por Oficial da PM do Espírito Santo**

- 1) A Jornada de trabalho em radiopatrulhamento é de 12X24, 12X72, com complementação de carga horária no 3º dia de folga (geralmente instrução) além da escala extra. Na nossa corporação a cada 6 horas extras trabalhadas (além da 40h normais) o PM recebe 25% do soldo, ou seja, no final do mês, tirando-se 4 escalas extras o Militar receberá um soldo a mais. A escala é opcional e geralmente uma vez por semana, podendo ser pago 2 escalas para 12 horas seguidas. A escala extra é garantida por Lei Estadual e pode ser cumprida do Soldado ao Coronel. Nos destacamentos do interior a escala padrão é de 12X24, 12X48, podendo ser autorizado sua dobra, a critério de cada comandante, ficando então 24X72. Após esta escala o PM poderá concorrer a escala extra.
  
- 2) Não existe nenhuma norma para que o PM permaneça no destacamento no horário de folga, nem mesmo o Comandante do Batalhão é obrigado a residir no interior. Geralmente ao final da escala o PM que reside em outra cidade pega ônibus fardado o qual é pago através de passe, custeado pela Instituição e vai para casa. Carona aqui não é proibido.
  
- 3) Não existe moradia para o Policial em nenhum município do ES, se ele quiser pode é alugar.
  
- 4) Todos os Policiais Militares têm direito a auxílio moradia, mesmo os que possuem casa própria. O percentual é de 8% para solteiros e de 20% para os casados ou com união estável.
  
- 5) Não há dispensas.

6) Só para completar eu atualmente moro em Vitória e sou o Sub Cmt 10º BPM com sede em Guarapari, tendo ainda a responsabilidade sobre os municípios de Anchieta, Alfredo Chaves, Piuma e Iconha. Guarapari fica à 50 Km de Vitória, sendo que 30% dos policiais do 10º BPM residem fora da área do Batalhão, inclusive eu e o Comandante. Nós vamos e voltamos todos os dias.

### **Respostas ao questionário feitas pelo Oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas**

- 1) No interior do Estado, onde há Batalhões e Cias Destacadas ou Independentes, na sede, a jornada de trabalho é:
  - a. Pessoal administrativo - das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, concorrendo à escala extra, quando houver;
  - b. Pessoal operacional, conforme escala e a atividade -fim desempenhada, podendo ser: 24x48h; 12x36; 12x48 ou 6x18h, podendo, também concorrer a escala extra e há rodízio entre pessoal e o tipo de serviço desempenhado;
  - c. Pelo estatuto dos PPMM de Alagoas é dedicação integral, ou seja, você pode ser acionado a qualquer momento, se a situação exigir, além do seu trabalho normal, sem direito a hora-extra ou adicional noturno, já que a legislação não permite e há corrente que diz que não é legal tais dispositivos para o Policial-Militar, posição da qual sou contrário;
  - d. No nosso contra-cheque ou cheque-salário, dependendo de onde seja o PM ( no caso, Unidade Federada), a nossa carga-horária semanal é de 40 horas por semana, o que tem causado várias ações judiciais, por parte de PPMM, que normalmente, excedem a quantidade de horas/trabalhadas e não recebem nada a mais por parte do Estado;
  - e. Nos GPM,s - Grupamento Policial Militar, menor fração PM, em nosso Estado, normalmente localizado, em cidades onde não têm Pelotão, Companhias ou Batalhões, a escala é de 24x48h, podendo haver variações, dependendo da particularidade de cada município( efetivo, transporte etc);
  - f. Outro grande problema é a falta de efetivo, que faz com que ocorram estes problemas de excesso de carga de trabalho para o nosso PM.



- 2) Não
- 3) Não
- 4) Não
- 5) Quando há dispensa, por algum motivo, ao PM e se necessita da presença dele, em seu local de trabalho, por qualquer motivo, operacional ou administrativo, é acionado o Plano de Chamada, devendo o policial se acerrar o mais rápido possível a seu local de trabalho;
- 6) Alagoas, geograficamente, é bem menor que Minas Gerais, o que minora um pouco o nosso problema de moradia do PM no local de trabalho, entretanto o Estado custeia auxílio moradia além das linhas regulares disponibilizar transporte de graça para os militares. Existe também linha de financiamento especial para aquisição de imóveis para